



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32.ª DA REPUBLICA — N. 75

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.102, que approva o regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

Decreto n. 14.107, que approva as clausulas para a revisão do contracto colobrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção do Alberto Isachson a Bello Horizonte, da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

Decreto n. 14.109, que eleva a 180 numero de membros da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho e dá outras providencias.

Ministério da Guerra — Decreto de 29 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saude Publica, do Conselho Superior do Ensino e da Policia do Districto Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente.

Ministério da Fazenda — Expediente do Conselho de Fazenda — Circular — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobdatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e do Diario Official.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Expediente e Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonyms — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.102 — DE 17 DE MARÇO DE 1920

Approva o regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 8.º do decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919:

Decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o regulamento que com este baixa, assignado pelos ministros de Estado da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

J. Pires do Rio.

Regulamento para a Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro

CAPITULO I

DA CAIXA

Art. 1.º A Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro, creada pelo decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, ficará sob a guarda do Ministerio da Fazenda e será constituída com os seguintes recursos:

a) producto liquido das operações de credito, internas ou externas, até o maximo de 200.000:000\$, que o Governo realizar, destinadas a custear as despesas de construção e conservação das obras necessarias á irrigação de terras cultivaveis no Nordeste Brasileiro, nellas comprehendidas todas as que forem julgadas preparatorias e complementares da sua execução;

b) 2 % da receita geral da Republica;

c) 2 % até 5 % da receita ordinaria dos Estados em que as obras e serviços terão de ser executados, entrando para este fim o Poder Executivo em accordo com os respectivos governos e podendo receber a mesma contribuição em terras devolutas e irrigaveis;

d) producto da venda ou do arrendamento das terras cedidas pelos Estados e das que forem desapropriadas nos termos do decreto já mencionado;

e) rendas provenientes das obras e serviços de irrigação das terras cultivaveis ou das que forem julgadas preparatorias e complementares á sua execução, bem como de quaisquer taxas, que forem fixadas em regulamento, sobre obras construidas ou serviços custeados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas;

f) contribuição de donativos de qualquer outra procedencia.

Art. 2.º A Directoria Geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional organizará mensalmente, baseada nos balanços de receita e despesa das repartições subordinadas a demonstração, por Estados, da quota de 2 % deduzida da receita geral da Republica, na forma da letra b, do art. 1.º, a qual passará a constituir recurso da Caixa Especial, depois de previamente registrada pelo Tribunal de Contas a respectiva importancia.

§ 1.º Para os fins previstos neste artigo e afim de manter em dia a escripturação da Caixa Especial, as delegacias fiscaes, á vista dos balanços das repartições arrecadoras de rendas federaes, farão, mensalmente, na respectiva escripturação e antes da organização dos balanços a serem enviados áquella directoria, a annullação em cada especie de renda, de accordo com as rubricas orçamentarias, da importancia correspondente á quota de 2 %, que escripturarão como receita da Caixa Especial, em rubrica distincta, sob o titulo de «Receita especializada».

§ 2.º A annullação de que trata o parágrafo antecedente será, nas repartições da Capital Federal, effectuada pelas mesmas na respectiva escripturação, de sorte que a receita da Caixa Especial resultante dessa annullação conste dos balanços mensaes de receita e despesa a serem remetidos á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

§ 3.º As annullações acima mencionadas recahirão apenas sobre as rubricas das rendas ordinaria e extraordinaria, em ouro e papel, não incluídos, portanto, os titulos de recursos, depósitos e renda especializada, considerando-se desta natureza as rubricas da renda extraordinaria sob ns. 101 e 103, 109, 111 e 114 da vigente lei da receita, que, também, serão excluídas.

Art. 3.º Os recursos que constituem os fundos da Caixa Especial são destinados exclusivamente ao pagamento das

despesas com todas e quaesquer obras necessarias á irrigação das terras cultivaveis no nordeste, as de qualquer natureza que forem julgadas preparatorias e complementares, bem como ao serviço de juros e amortização dos empréstimos contrahidos para os referidos serviços.

Parapho unico. As rendas pertencentes á Caixa Especial serão escripturadas com especificação do logar e procedencia, o que deverá ser sempre discriminado em qualquer demonstração ou balancete que deverão remetter ao Thesouro Nacional ou ás delegacias fiscaes nos Estados em que se verificarem as obras.

Art. 4.º Os valores recolhidos á Caixa Especial ficarão em deposito em cofre especial no Thesouro Nacional, á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que requisitará do da Fazenda os creditos que se tornarem necessarios para o pagamento de despesas nos Estados em que se effectuarem as obras de irrigação ou na sódo geral administrativa dos serviços.

Nessas despesas ficam incluídas a proveniente de vencimentos do pessoal e a de material, de todos os serviços da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, sem prejuizo das verbas orçamentarias.

Concedido o credito, a repartição ou Delegacia Fiscal a que fôr feita a distribuição respectiva, segundo as instruções que forem expedidas pelo Ministerio da Viação, entregará directamente ao thesoureiro da Caixa ou por intermedio das repartições della dependentes, aos pagadores ou funcionarios responsaveis das commissões, fiscalizações, secções, districtos, os supprimentos que, dentro do limite do credito, forem requisitados pelo inspector das obras, para attender ás despesas, que serão sempre reputadas urgentes, como medida de soccorros publicos.

Da applicação das importancias entregues ao thesoureiro será organizado um balancete que, depois de examinado pela Delegacia Fiscal, e julgado conforme, á vista dos documentos de receita e despesa, deverá ser remettido á Directoria Geral de Contabilidade Publica, para os devidos fins.

Parapho unico. Os recursos da Caixa Especial poderão, a juizo do Ministerio da Fazenda, ser depositados a juros em bancos nacionaes ou estrangeiros, no interior ou exterior.

Art. 5.º Quando os serviços tenham de ser pagos fóra das sédes das delegacias ou repartições dependentes, os fornecimentos de fundos poderão ser feitos aos chefes de serviços, como adiantamentos, pelas delegacias ou repartições subordinadas, sujeitos, porém, os mesmos adiantamentos ás seguintes prescrições legais:

A prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, realizar-se o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subseqüentes.

§ 1.º Os responsaveis pelos adiantamentos serão debitados ou creditados em um livro especial de contas correntes, que deverá existir na repartição que fizer a entrega das importancias adiantadas.

§ 2.º A prestação de contas dos adiantamentos acima referidos deverá ser iniciada dentro do prazo de quatro mezes, decorridos da data do recebimento respectivo, salvo prorrogação por motivo justificado.

Art. 6.º No caso de insufficiencia de numerario na repartição que tiver de fornecer os fundos por conta dos creditos distribuidos, o Ministerio da Fazenda, informado telegraphicamente, providenciará immediatamente sobre o supprimento necessario, e quaesquer despesas com essas providencias correrão por conta da Caixa Especial.

As delegacias fiscaes, logo que hajam recebido taes supprimentos, darão sciencia, por telegramma, á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Art. 7.º O Ministerio da Fazenda dará providencias para os serviços de juros e das amortizações, por quotas, dos empréstimos, á medida que se forem vencendo, e as importancias despendidas serão tambem levadas a debito da Caixa Especial.

Art. 8.º A Directoria Geral de Contabilidade Publica fará escripturar em livros especiaes todas as operações de receita e despesa da Caixa, e para identicas escripturações, que deverão existir no Tribunal de Contas e na thesouraria da Caixa, serão fornecidos directamente ao referido Tribunal e á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pela mesma Directoria de Contabilidade, todos os elementos necessarios.

Parapho unico. A escripturação da Caixa será feita na Segunda Secção da Administração Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pelo methodo de partidas dobradas e na conformidade das instruções expedidas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional.

CAPITULO II

DOS SERVIÇOS E SEUS FINIS

Art. 9.º Os estudos e obras necessarios á irrigação das terras cultivaveis no Nordeste semi-árido abrangerão, além do que fôr julgado preparatorio e complementar á sua realização, especialmente os serviços referentes aos seguintes fins:

§ 1.º Ao conhecimento das condições physicas, naturaes e economicas da região e da conservação, aperfeiçoamento e propagação das especies uteis de vegetaes e animais.

§ 2.º A levantamentos topographicos e cartographicos.

§ 3.º A construção de estradas de rodagem ou de trilhos.

§ 4.º A perfuração de poços.

§ 5.º A construção de açudes, barragens e canaes destinados ao represamento das aguas e á irrigação ou aproveitaveis á navegação e á produção da energia.

§ 6.º A execução de qualquer serviço ou obra que tenha por fim attenuar os effectos do regimen irregular das aguas, bem como as que forem julgadas necessarias á expansão do commercio que as obras devem desenvolver entre centros productores e mercados consumidores.

CAPITULO III

DÁ EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Art. 10. Os serviços de obras constantes do capitulo II, serão executados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

ESTUDOS E SERVIÇOS

Art. 11. Os serviços referidos no art. 9.º, § 1.º do capitulo II abrangerão todas as observações e estudos necessarios ao completo exito das obras a serem executadas e constarão de:

§ 1.º Estudos geologicos e hygrometricos, geraes e especiaes, sobretudo os referentes á natureza, decomposição, permeabilidade e stratigraphia das rochas e ao regimen das aguas subterraneas.

§ 2.º Postos de observação meteorologica ou pluviometrica e de medição directa das correntes, que terão por objecto, além do estudo geral do clima, o conhecimento especial do regimen das chuvas, dos ventos e das correntes d'agua.

§ 3.º Hortos florestaes e postos agricolas, que serão estabelecidos em terras irrigaveis ou de vasantes, nas proximidades dos grandes açudes, e que se destinarão principalmente ao estudo da flora e ao desenvolvimento das culturas e plantas uteis, ao melhor aproveitamento das forragens, á distribuição de sementes e mudas, ao ensino dos processos de irrigação, e, de um modo geral, ao aperfeiçoamento da industria agricola.

§ 4.º Postos de piscicultura á margem dos açudes e rios, para introdução e melhoramento das especies boas e destruição das damninhas.

Serviço topographico

Art. 12. Os serviços topographicos e cartographicos a que se refere o § 2.º do art. 9.º, constarão de levantamentos geraes ou systematicos e de levantamentos parciaes e serão, tanto quanto possivel, executados por processos rapidos e economicos.

Estradas

Art. 13. Serão construídas e mantidas pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas as estradas de rodagem ou ferreas, destinadas a ligar as grandes obras de açudagem e irrigação que forem julgadas necessarias ao desenvolvimento economico que as obras devem fomentar.

Art. 14. O traçado das estradas deve attender a um plano geral de viação que, subordinado ás condições topographicas da região semi-árida, harmonize, na medida do possivel, os interesses economicos e politicos dos diferentes Estados.

Art. 15. Na construção das estradas se adoptarão condições technicas que permitam um trafego barato e rapido ou que facilitem o desenvolvimento do automobilismo.

Poços

Art. 16. A perfuração de poços, em qualquer região, ficará subordinada ao seu prévio estudo hydrologico, cabendo á Inspectoria a iniciativa deste serviço no interior dos Estados e nas margens das estradas para uso dos viandantes e boedouro de animais.

Art. 17. A Inspectoria, mediante requerimento, perfurará poços nas propriedades de agricultores, criadores, industrias e de syndicatos ou institutos que se organizarem regularmente para fins agricolas e pastoris, e nas condições seguintes:

§ 1.º Os requerentes pagarão o pessoal operário e fornecerão somente o combustível para a perfuradora, pagando a Inspectoria os vencimentos do perfurador.

§ 2.º O requerente depositará na Thesouraria da Caixa a importância indicada pela Inspectoria, corpo correspondendo a despoza de aquisição do material, que tiver de ser incorporado ao poço depois de aberto. Essa quantia será restituída, sem demora, no caso da perfuração não dar bom resultado.

Art. 18. A requerimento da autoridade executiva municipal, a Inspectoria perfurará poços para uso publico e nas condições estabelecidas pelo art. 17.

Art. 19. No termo das obrigações, cuja assignatura deve preceder o início da construção do poço, a clausula essencial é o fornecimento de agua para attender ás necessidades domesticas das populações circumvisinhas.

Art. 20. Nas regiões cuja topographia não favoreça a acudagem, mas que se prestem ao estabelecimento de um sistema de poços, a Inspectoria estudará o plano geral de perfuração com os elementos fornecidos por estudos topographicos e geologicos. Nos casos de perfuração intensa para beneficiar uma vasta região, os trabalhos só serão iniciados depois de desapropriadas as terras.

Art. 21. Cada districto terá um livro especial para os registros das despesas correspondentes a cada poço, de modo que fiquem bem discriminadas as que se fizerem por conta da Inspectoria e as que correrem por conta do particular.

Agudes, barragens e canaes

Art. 22. Os agudes serão divididos em tres categorias, a saber:

1.º, *pequeno* será o acude cuja capacidade fôr variavel entre 500.000 e 3.000.000 de metros cubicos, com uma profundidade minima de seis metros;

2.º, *médio* será o acude de capacidade variavel entre 3.000.000 e 10.000.000 de metros cubicos;

3.º, *grande* será o acude de capacidade superior a 10.000.000 de metros cubicos.

Art. 23. A construção dos grandes agudes terá por objecto principal o aproveitamento da agua para irrigação das terras agricolas e o das vazantes para as culturas annuaes.

Art. 24. Os grandes agudes e as respectivas obras de irrigação serão systematicamente construidos pela União que, em casos de reconhecida conveniencia, poderá tambem construir agudes médios para aproveitamento de vazantes e irrigação, e pequenos, nas proximidades das estradas geraes ou de nucleos de população.

Art. 25. São considerados de utilidade publica, para os effeitos da desapropriação, as terras necessarias á construção das barragens e obras complementares e preparatorias, as inundadas, comprehendidas nestas a faixa entre as cotas do sangradouro e da crista da barragem, as irrigadas, e bem assim as florestas indispensaveis á manutenção dos cursos d'agua.

§ 1.º As terras irrigaveis, porém, somente serão desapropriadas quando os seus proprietarios se recusarem a entrar em accordo com o Governo sobre a construção das obras necessarias á irrigação, deixarem de pagar durante dous annos as taxas a que se refere o decreto n. 3.905, de 25 de dezembro de 1919, ou não cultivarem as mesmas terras segundo as determinações constantes nos regulamentos que forem expedidos.

§ 2.º Esta obrigação constará de termos de compromisso, que deverão ser assignados após a approvação dos projectos de cada obra.

§ 3.º Nos casos dos paragraphos 1.º e 2.º deste artigo a importância da indemnização será determinada pelo valor das terras antes da approvação dos projectos de captação e irrigação consequente, devendo esse valor constar dos termos de compromisso.

Art. 26. São consideradas de utilidade publica para os effeitos da desapropriação, como indispensaveis á protecção dos grandes e médios agudes construidos pela União, as terras necessarias á abertura de estradas para accesso, conservação e vigilancia da bacia hydraulica, barragens e obras de irrigação e assim tambem uma faixa circumdante á bacia hydraulica, a partir da cota da crista da barragem, e mais uma faixa a jusante da referida barragem de 200 metros de largura e com o comprimento que fôr julgado conveniente.

§ 1.º Nas terras contidas dentro da área referida, a Inspectoria poderá estabelecer nucleos agricolas ou arrendar-as depois de divididas em pequenos lotes e mediante condições estabelecidas em regulamento especial, que assegurem a vigilancia das construções e serviços respectivos.

§ 2.º Os proprietarios das terras limitrophes á bacia hydraulica terão preferencia no arrendamento dos referidos lotes.

Art. 27. Tambem as terras que ficarem illhadas dentro do perimetro inundado dos agudes, serão consideradas como

necessarias á construção dos mesmos, e portanto de utilidade publica para os effeitos da desapropriação, e a ellas se applicarão as disposições do § 1.º do artigo precedente.

Art. 28. As demais terras irrigaveis que forem desapropriadas serão cedidas por venda ou arrendamento, mas sempre em pequenos lotes e, de preferencia, a agricultores residentes nos respectivos Estados.

§ 1.º No caso de venda, as terras terão o valor da desapropriação e deverão ser pagas em quotas annuaes e por prazo nunca superior a dez annos, começando o pagamento no anno immediato á primeira colheita.

§ 2.º No caso de arrendamento as prestações deverão ser pagas annualmente, a partir do fim da primeira colheita, devendo a Inspectoria, para fixar o seu preço, attender tambem ao valor da desapropriação.

Art. 29. Ao Estado, comprehendido na zona secca, que quizer tomar a seu cargo a construção de agudes, a Inspectoria remetterá os projectos e orçamentos.

Art. 30. Passarão ao pleno dominio da União os agudes que, entregues ás municipalidades ou aos Estados, forem reparados pela Inspectoria, salvo quando isso se der por motivo de calamidade publica.

Paragrapho unico. A execução desses reparos não será iniciada sem que a Inspectoria receba do poder competente a escriptura de doação á União, não somente do acude e suas complementarias, mas tambem do acrescimo de área proveniente das reparações que tiverem de ser feitas, quando dessas reparações venham resultar maior extensão de represa.

Art. 31. A Inspectoria fará, gratuitamente, os estudos, projectos e orçamentos de agudes para agricultores, criadores e industriaes, e tambem para os syndicatos agricolas ou de criadores.

Art. 32. Além das vantagens do artigo precedente, a Inspectoria auxiliará a construção de agudes com a quantia correspondente á metade do orçamento.

Art. 33. O proprietario que requerer a construção de um acude deverá instruir seu requerimento com a demonstração das vantagens do mesmo acude, attestado affirmativo da municipalidade de ser agriculor, criador ou industrial e certidão passada pelo registro de hypothecas da comarca de que nenhum onus grava a propriedade, devendo, no referido requerimento, assumir o compromisso de fornecer agua para as necessidades domesticas das populações circumvisinhas.

Paragrapho unico. Quando se tratar de municipalidades, o requerimento poderá apenas ser instruido com a certidão negativa do registro de hypothecas e a demonstração das vantagens do acude requerido.

Art. 34. Concluida a construção do acude, seu proprietario pedirá o auxilio constante do art. 32, em requerimento dirigido ao inspector, por intermedio do districto, que o encaminhará devidamente informado, constando dessa informação ter sido o acude construido de accordo com o projecto approved pelo Governo, mediante attestado idoneo do respectivo fiscal. Assim informado, o inspector, deferido o requerimento, autorizará o pagamento do auxilio reclamado.

Art. 35. Os agudes particulares que tiverem sido construidos com o auxilio da União poderão ser melhorados, caso em que seus proprietarios gosarão das mesmas vantagens constantes dos arts. 31 e 32. Taes melhoramentos deverão ser requeridos pelo interessado á Inspectoria, que submeterá á approvação do ministro seu projecto e orçamento.

Art. 36. Todo aquelle que construir um acude e plantar arvores fructiferas e essencias florestaes em área circumvisinha nunca inferior a deus hectares e conservar-a durante tres annos, terá um premio de 2008 por hectare effectivamente plantado, desde que seja verificada a proporção de uma média de mil arvores por hectare.

Art. 37. Mediante requerimento do proprietario, que o respectivo districto encaminhará devidamente informado, poderá a Inspectoria, si assim julgar acertado e conveniente, adiantar parte do premio a ser conferido, ou pagá-lo em cinco prestações parciaes á proporção que forem sendo executadas as obras, acautelando os effectivamente os interesses do Thesouro Nacional, por meio de medições parciaes.

Paragrapho unico. Os adiantamentos a que faz referencia este artigo só poderão ser concedidos quando a obra feita corresponder ao dobro, pelo menos, da importancia do adiantamento, verificada essa correspondencia por medição effectiva.

Art. 38. Terão as mesmas vantagens os syndicatos agricolas e industriaes regularmente organizados.

Art. 39. No contracto para construção do acude particular figurará o prazo maximo para conclusão da obra, findo o qual cessa o pagamento da fiscalização por parte da Inspectoria, correndo dahi em diante por conta do proprietario.

Art. 40. A Inspectoria poderá, mediante termo de responsabilidade, fornecer aos proprietarios, pelo custo por que adquiriu, o material de excavação e transporte, destinado á construção da barragem, devendo a quantia ser descontada

por ocasião do pagamento do auxilio dado pela União, de accordo com as normas que forem estabelecidas no termo, isto é, quer o pagamento do auxilio deva ser feito integralmente, quer por partes.

Art. 41. Si o Governo tiver de desapropriar uma propriedade onde exista construido ou em construção, sob regimen de premio, um açude particular cuja execução não se ultime ou cuja conservação não se faça ou seja tão imperfeita que ponha em risco a segurança da barragem e obras complementares, não entrará, no calculo para desapropriação, a importancia total do orçamento do açude.

Art. 42. Todas as condições impostas neste regulamento, referentes a construção de açude particular com auxilio da União, constarão do acto que conceder esse auxilio e serão tacitamente acceptas pelo requerente.

Art. 43. A Inspectoria construirá nos leitos dos rios, sempre que estudos prévios demonstrem a sua conveniencia, barragens submersiveis destinadas a reter a agua das correntes na estiagem.

Art. 44. Será objecto de estudo especial, por parte da Inspectoria, o aproveitamento da energia hydraulica que possa ser util á industria e viação da região semi-árida, para o que serão confeccionados os projectos e orçamentos que forem de reconhecida utilidade publica.

Execução, construção e fiscalização de obras

Art. 45. Os açudes publicos só poderão ser construidos em terras patriomoniaes ou previamente desapropriadas ou doadas por escriptura publica, salvo caso de secca calamitosa, em que a desapropriação poderá ser feita posteriormente.

Art. 46. Nenhuma construção será começada sem que o ministro approve os projectos e orçamentos respectivos, salvo a excepção mencionada no artigo anterior, caso em que a Inspectoria determinará o inicio das construções, dando desse acto immediato conhecimento ao ministro.

Art. 47. As obras serão feitas por administração directa ou contractada, por contractos relativos ao conjunto de uma ou de mais obras, ou por contracto de empreitadas parciaes, mediante concorrência.

Paragrapho unico. Nos casos de urgencia da construção, por necessidade de socorro á população flagellada, ou de difficuldade na selecção de concorrentes, as obras que não forem feitas por administração, poderão ser feitas por contracto, independentemente das formalidades constantes deste artigo.

Art. 48. A Inspectoria terá a administração e exploração das obras propriamente ditas de açudagem e irrigação, até que seja a União paga da importancia que houver despendido, podendo entregal-as aos Estados respectivos logo que a exploração das mesmas houver coberto as despesas effectuadas. Para a conservação e exploração das demais obras serão expedidas instrucções especiaes.

Art. 49. Nos regulamentos para exploração e administração das obras e das terras beneficiadas serão fixadas as prestações e taxas, bem como o seu modo de arrecadação.

Paragrapho unico. As taxas a serem cobradas pela Inspectoria serão fixadas tendo-se em vista as despesas effectuadas de capital, de conservação e de custeio das obras e, bem assim, a natureza das culturas exploradas nas zonas irrigadas.

CAPITULO IV

DA DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 50. Além da direcção, execução, exploração e fiscalização dos serviços de obras nos termos referidos nos artigos precedentes, cabe mais á Inspectoria realizar:

§ 1.º Os estudos, projectos, orçamentos e execução das obras especiaes que forem ordenadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º A administração ou a exploração das obras que, depois de executadas, continuem a cargo da União e de accordo com as instrucções que forem baixadas para esse fim.

§ 3.º A fiscalização das obras executadas pelos Estados, municipalidades e particulares com auxilio ou premio da União.

§ 4.º A celebração de contractos e accórdos relativos ao concurso da União nas obras executadas com o seu auxilio.

§ 5.º A organização e manutenção de um serviço de previsão do tempo no Nordeste semi-árido.

§ 6.º O levantamento sumario estatístico dos males causados pelas secças, sempre que ellas se declararem.

§ 7.º A organização de um serviço de assistência aos flagellados, por ocasião das secças prolongadas, e que terá por objecto principal, tanto quanto possível, prevenir e combater o exodo aos primeiros rebates das secças, encaminhando as populações e facultando-lhes serviços remunerados, apenas no estritamente necessario á subsistencia e enquanto durar a calamidade, em obras e serviços previamente planejados.

§ 8.º A confecção do plano geral de obras de açudagem e irrigação e das que forem julgadas complementares e necessarias á estabilidade da lavoura e ao desenvolvimento economico da região flagellada pelas secças, de maneira a evitar e attenuar os seus effeitos.

Art. 51. A Inspectoria se comporá de uma administração central e dos districtos necessarios.

Art. 52. O trabalho na administração central, que funcionará na Capital Federal, será dividido pelas secções seguintes, ás quaes competirão os serviços indicados pelos respectivos titulos, além dos que designar o inspector:

Primeira secção — Gabinete do inspector;

Segunda secção — Thesouraria e Contabilidade.

Terceira secção — Especificações e projectos de obras.

Quarta secção — Perfuração de poços.

Quinta secção — Topographia e cartographia.

Sexta secção — Estatística e collecta de dados physicos e economicos.

Paragrapho unico. Os serviços nas 1.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª secções serão pessoalmente dirigidos pelo inspector, auxiliado por um chefe de secção em commissão, funcionario do quadro ou estranho.

Art. 53. Os districtos abrangerão um ou mais Estados ou parte delles e terão suas sédes nos pontos mais convenientes aos trabalhos, pertencendo-lhes todos os serviços que, não estando directamente subordinados á administração central ou ao inspector, forem effectuados nos respectivos territorios.

Art. 54. A Inspectoria disporá do pessoal effectivo constante dos quadros annexos e do pessoal em commissão ou diarista que for necessario, de accordo com a intensidade do serviço.

Art. 55. O pessoal em commissão será mantido enquanto os seus serviços forem necessarios, podendo, em qualquer tempo, ser livremente dispensado pela autoridade que o tenha admittido.

Art. 56. Para os serviços que exigirem antídotes especiaes, a Inspectoria poderá contractar pessoal idoneo por tempo não superior a tres annos, com vencimentos autorizados pelo Governo.

CAPITULO V

NOMEAÇÕES E DESIGNAÇÕES

Art. 57. Os funcionarios da Inspectoria serão nomeados ou admittidos de accordo com as respectivas categorias, como segue:

§ 1.º O inspector, por decreto e em commissão, e será engenheiro de reconhecida competencia profissional, e que se tenha distinguido por serviços valiosos prestados ao paiz.

§ 2.º Por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas, e por proposta do inspector, os funcionarios de vencimentos annuaes iguaes ou superiores a 900\$ (novecentos mil réis) mensaes e os funcionarios em commissão de diarias correspondentes a 50\$ (cincoenta mil réis).

§ 3.º Pelo inspector os funcionarios de vencimentos annuaes inferiores a 900\$ (novecentos mil réis) mensaes, os que tenham exercicio na séde da Inspectoria e os de diarias iguaes ou superiores a 10\$ (dez mil réis).

§ 4.º Os demais funcionarios serão admittidos pelos respectivos chefes de districto e pelos chefes de commissão sob cujas ordens servirem.

Art. 58. As promoções se farão por accesso, sendo por merecimento si os funcionarios forem technicos, e metade por merecimento e metade por antiguidade, nos demais cargos.

Art. 59. Serão cargos de confiança preenchidos por funcionarios pertencentes ou não á Inspectoria, em qualquer caso nomeados sempre em commissão e em qualquer tempo livremente dispensados pela autoridade que os admittir, os seguintes: o inspector, o sub-inspector, os chefes de districto, os chefes de secção e os chefes e auxiliares das commissões de estudos e obras.

Art. 60. As nomeações de engenheiro da segunda classe recahirão em funcionarios com titulos registrados na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em cumprimento á lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1890; as de conductor em engenheiro ou pratico de provada competencia.

Art. 61. As nomeações de quartos escripturarios serão feitas mediante classificação por concurso valido por um anno, e na ordem dos classificados.

Paragrapho unico. O concurso poderá realizar-se na administração central ou em uma das sédes de districto, e se effectuará perante uma commissão presidida pelo inspector ou pelo sub-inspector, observadas as instrucções redigidas pelo inspector e approvadas pelo ministro.

Art. 62. Os fieis do thesoureiro, os pagadores e almoxarifes que estão sujeitos a fiança só poderão ser impossosados e entrar em exercicio depois de preenchida essa exigencia.

Paraphrasso unico. Si a fiança fôr em dinheiro, titulos da divida publica da União e cadernetas da Caixa Economica Federal, conforme a lei n. 2.095, de 2 de setembro de 1909, a posse e exercicio lhes poderão ser concedidos desde logo.

Art. 63. Nas faltas e nos impedimentos, a norma para as substituições é a seguinte:

§ 1.º O inspector será substituido pelo sub-inspector.

§ 2.º Nas demais substituições se attenderá á ordem hierarchica, cabendo ao inspector as designações a fazer.

Art. 64. Nos casos de substituições remuneradas ao substituto caberá, além do respectivo vencimento, uma gratificação igual ao excedente do vencimento do substituido em relação ao substituto.

Art. 65. O empregado que exercer interinamente logar vago, perceberá todos os vencimentos do effectivo.

Art. 66. Os funcionarios que ficarem encarregados do expediente, quando o inspector e os chefes de districto, ou de secção ou de commissão se afastarem da sede em serviço de inspecção, não terão direito á gratificação.

VANTAGENS

Art. 67. Os funcionarios e os commissionedos, de accordo com o art. 57, quando em serviço da Inspectoria, teem direito ao transporte de sua pessoa e familia.

§ 1.º O inspector, o sub-inspector e os chefes de districto teem direito a gratificações mensaes, que serão fixadas pelo ministro.

§ 2.º O pessoal tecnico e administrativo tem direito ás diarias que forem arbitradas pelo inspector, quando se deslocarem de suas sedes, a serviço da Inspectoria.

Art. 68. Os funcionarios de primeira nomeação e os removidos que tiverem de ir exercer seus cargos em logares onde não estejam residindo, terão uma ajuda de custo correspondente ao ordenado mensal.

§ 1.º O funcionario removido perceberá seus vencimentos durante o curso da viagem; é obrigado, porém, para não incorrer nas penas disciplinares, a assumir o exercicio do logar, para que fôr removido, no prazo marcado pelo inspector.

§ 2.º Os chefes e os auxiliares technicos poderão ter ajuda de custo correspondente a vinte vezes a diaria, a juizo do inspector.

§ 3.º Quando a remoção do funcionario for a pedido, não dará direito ás vantagens deste artigo.

Art. 69. O empregado nomeado tem o prazo de trinta dias para entrar no exercicio do cargo, sob pena de perder o logar; o prazo contar-se-ha do dia em que sahir publicada no *Diario Official* a nomeação ou remoção.

Art. 70. Ao empregado que enfermar em consequencia de accidente em trabalho, a Inspectoria prestará todo auxilio, em conformidade com o regulamento a que se refere o decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919.

Art. 71. Todo o funcionario dos quadros desta Inspectoria terá direito ao gozo de 15 dias uteis de férias, si no correr do anno anterior não tiver dado mais de 15 faltas justificadas, nem soffrido penas disciplinares. Os quinze dias serão concedidos pelos chefes immediatos; poderá o funcionario gozar-os ininterruptamente ou alternal-os, si as exigencias do serviço o permittirem; o funcionario receberá integralmente os seus vencimentos. Os quinze dias correspondentes a cada anno podem ser accumulados até dous annos; isto significa que o funcionario só terá no maximo direito a trinta dias de férias.

Art. 72. Os funcionarios da administração central que forem commissionedos para serviço em região onde estiver flagellando a seca, terão direito a uma ajuda de custo correspondente ao ordenado de um mez, e uma gratificação mensal de um terço dos vencimentos.

Paraphrasso unico. Terão as mesmas vantagens os funcionarios de um districto que forem trabalhar, nas condições deste artigo, em outro districto.

PENAS DISCIPLINARES E PERDA DE EMPREGO

Art. 73. O funcionario da inspectoria, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens dos seus superiores hierarchicos, ausencia sem causa justificada, revelação de assumptos não publicados, ficará sujeito ás seguintes penas disciplinares:

a) simples advertencia;

b) reprehensão;

c) suspensão.

Paraphrasso unico. Dessas penas poderá o empregado recorrer, dentro do prazo de cinco dias, para a autoridade immediatamente superior, com cuja decisão tem que se conformar.

Art. 74. Se ao ministro cabe suspender por mais de trinta dias; ao inspector, até trinta dias; aos chefes dos districtos e chefes de commissão, até dez dias.

Art. 75. O ministro é a unica autoridade que poderá suspender o funcionario incursão em algum dos seguintes casos:

1º, prisão por motivo não justificado pelo funcionario;

2º, cumprimento de pena que obste ao desempenho das funções do empregado;

3º, exercicio de qualquer cargo que prive o funcionario de cumprir exactamente os seus deveres;

4º, pronuncia em crime commum ou de responsabilidade;

5º, medida preventiva ou de segurança;

6º, referencia publica em caracter de censura a actos de seus superiores hierarchicos.

Art. 76. O funcionario que faltar ao serviço durante oito dias consecutivos, sem participar por escripto ao seu chefe, perderá os vencimentos e incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de antiguidade e vencimentos relativos aos dias da ausencia, si as faltas excederem a oito dias.

Art. 77. A suspensão privará o funcionario, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e dos vencimentos, excepto nos casos de medida preventiva ou de pronuncia. No caso de suspensão preventiva, o funcionario perderá somente a gratificação e no de pronuncia a gratificação e a metade do ordenado, até o dia da condemnación ou da absolvição.

Art. 78. O funcionario da Inspectoria, á excepção dos funcionarios em commissão, que serão sempre livremente demissiveis, só poderá ser destituido do cargo que exercer, no caso de contar dez ou mais annos de serviço publico federal, sem ter soffrido pena no cumprimento de seus deveres:

a) por abandono de emprego por mais de trinta dias;

b) em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo.

§ 1.º O processo administrativo consiste apenas em ser ouvido o interessado no prazo que lhe fôr marcado, sobre a falta arguida, e tambem ao chefe immediato do serviço a que elle pertença, si houver. Em seguida, o ministro despachará mantendo-o ou demittindo-o do cargo.

§ 2.º Si o funcionario ou empregado fôr de nomeação ou demissão de outra autoridade, que não o proprio ministro, neste caso o demittido poderá recorrer do acto perante o ministro, que, ouvida a autoridade em questão, decidirá como for de justicia.

§ 3.º Fica subentendido que, em se tratando de funcionario ou empregado nomeado por decreto do Presidente da Republica, o ministro não poderá despachar no processo administrativo sem prévia deliberação do mesmo presidente.

CAPITULO VI

ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DOS FUNCIONARIOS

Do inspector

Art. 79. Ao inspector compete a superintendencia geral do serviço e a iniciativa dos actos de competencia da Inspectoria, quer nos seus serviços internos, quer nas suas relações com o Ministerio da Viação a que está subordinada, com os demais Ministerios e repartições federaes, com os governos dos Estados e municipalidades, além do seguinte:

1º, dar posse, nos respectivos cargos, aos funcionarios da Inspectoria, determinando-lhes a sede onde devem servir, quando isso não seja determinado pela natureza do cargo, e removel-os de uma sede para outra, quando a conveniencia do serviço assim o exigir;

2º, manter a disciplina nos serviços da Inspectoria, podendo, para isso, advertir, suspender e demittir ou propor a demissão dos funcionarios que, provadamente, o merecerem. Os funcionarios nomeados pelo ministro poderão recorrer para este da pena que os suspendeu;

3º, apresentar, annualmente, ao ministro, antes de junho, um relatório dos serviços da Inspectoria;

4º, autorizar, dentro dos recursos da caixa ou dos créditos distribuidos, a execução dos projectos approvados pelo ministro, serviços e reparos de obras feitas ou obras novas não excedentes de 50:000\$ (cincoenta contos de réis) assim como ordenar a aquisição dos materiais necessarios á Inspectoria;

5º, solicitar do ministro que pelas Delegacias Fiscaes ou pelo Thesouro seja feita a entrega ao thesoureiro ou aos seus fideis, dos fundos para as despesas a cargo da Caixa e da Inspectoria, inclusive dos suprimentos em dinheiro que forem indispensaveis á execução dos serviços, trabalhos e obras, e que tambem poderão ser directamente entregues aos chefes dos serviços sempre que as contingencias o exijam, acatando-se, como melhor convier, a devida prestação de contas;

6º, providenciar sobre a aquisição ou desapropriação dos terrenos e bens territoriaes, indispensaveis á construção e regular funcionamento das obras autorizadas;

7º, presidir o julgamento da idoneidade dos concorrentes, a abertura e ao exame das propostas para as adjudicações publicas;

8º, expedir instruções de natureza tecnica para a execução dos diferentes serviços e obras a cargo da Inspectoria, inclusive sobre o processo das concorrências publicas, observada a legislação em vigor;

9º, promover a regular publicação de mappas, boletins, memorias e impressos referentes aos serviços a cargo da Inspectoria ou que se destinem á divulgação de medidas ou conhecimentos que interessem as populações flagelladas pelas secas;

10º, zelar pelo bom crédito e pela reputação scientifica e tecnica da Inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição;

11º, impor as multas applicaveis aos contractantes pela violação dos seus contractos;

12º, aceitar as obras depois de concluidas pelos arrematantes;

13º, adoptar medidas provisórias, de caracter tecnico e administrativo, que, em casos urgentes, lhe pareçam necessarias, devendo communicar-as ao ministro;

14º, propor ao ministro, em casos especiaes, a mudança provisoria da sede de qualquer districto;

15º, celebrar e prorogar os contractos referentes a empreitadas de construção, mediante approvação e aquiescencia do ministro;

16º, autorizar o pagamento dos auxilios pecuniarios a que se refere o art. 32;

17º, executar o plano constante do § 7º do art. 50 nos casos de calamidade causada pelas secas, podendo, além disso, tomar todas as medidas necessarias, na proporção da intensidade do flagello, iniciar outros serviços e obras na occasião julgados necessarios e impulsionar os existentes, podendo para isso commisionar os funcionarios da Inspectoria com as diarias que julgar de equidade;

18º, inspecionar directamente as obras e os serviços nos Estados;

19º, distribuir o pessoal da Inspectoria de accordo com as necessidades dos serviços;

20º, propor ou suggerir ao ministro as medidas que julgar convenientes e que estejam fóra de sua alçada, para completa execução do art. 7º do decreto n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919.

Art. 80. Ao sub-inspector compete:

1º, auxiliar ao inspector, tanto na parte tecnica, como administrativa do serviço;

2º, a inspecção das obras e serviços directamente nos Estados;

3º, substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

Art. 81. Aos chefes do districto compete:

1º, a direcção geral dos serviços e obras, bem como a iniciativa dos actos de competencia do districto, quer nos serviços internos, quer em suas relações com os Estados, municipalidades e quaesquer repartições publicas no respectivo districto;

2º, dar posse aos funcionarios do districto que não a tenham tomado na administração central, determinando-lhes os serviços e removendo-os dentro do districto;

3º, apresentar annualmente ao inspector um relatório dos serviços do districto;

4º, fiscalizar as prestações de contas dos funcionarios da Inspectoria que forem responsaveis por quantias recebidas do Thesouro Federal, exigindo que estas sejam feitas com rapidez e nos prazos prescriptos;

5º, velar pelo bom crédito e pela reputação scientifica e tecnica da Inspectoria nas suas publicações ou em quaesquer escriptos que, dependentes de sua autorização, forem publicados pelo pessoal sob a sua direcção, relativamente aos trabalhos e assumptos que constituem o objecto da repartição.

Art. 82. Ao thesoureiro compete, por si e pelo pessoal da thesouraria:

1º, ter sob sua guarda o cofre da Caixa da Inspectoria por cujos valores será responsavel;

2º, receber por si ou por seus delegados, mediante recibo, e fazer escripturar diariamente nos livros competentes, as rendas a que se refere a letra e do art. 1º, ou quaesquer outras extraordinarias ou eventuaes, provenientes de obras ou serviços a cargo da Inspectoria, bem como os depositos e caucões que o inspector determinar;

3º, receber do Thesouro Nacional as quantias necessarias ao pagamento a cargo da Caixa e da Inspectoria, mediante requisição do inspector;

4º, effectuar directamente ou por seus fieis os pagamentos autorizados por ordem escripta do inspector;

5º, fazer escripturar, em livros especiaes, todas as operações de receita e despesa da Caixa, de accordo com os elementos fornecidos pela Directoria Geral de Contabilidade Publica;

6º, organizar os balanços e as contas da thesouraria;

7º, prestar assistencia aos funcionarios da Inspectoria, que receberem directamente adeantamentos das delegacias da Thesouro, nas suas prestações de contas;

8º, nomear, com approvação do ministro da Viação, os seus pagadores e fieis e designar quem a estes deva substituir em suas faltas;

9º, designar, com a approvação do inspector, entre os seus fieis, um para substituí-lo em seus impedimentos por licença, molestia e outros motivos.

Art. 83. Aos chefes de comissão e de secção compete o desempenho pleno das missões que lhes forem confiadas, nos limites das instruções recebidas do inspector, e enquanto merecerem a sua confiança.

Art. 84. Aos demais funcionarios da Caixa e da Inspectoria competem as attribuições implicitas em seus titulos de nomeação ou de designação, a execução dos serviços que lhes couberem, de accordo com as instruções que receberem, com as praxes administrativas conservadas e com as leis em vigor.

Art. 85. Os funcionarios da Caixa da Inspectoria, que, por lei, ficarem sujeitos á prestação de contas, estarão adscriptos ao regulamento annexo ao decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919.

CAPITULO VII

VENCIMENTOS, DESCONTOS POR FALTAS E DIARIAS

Art. 86. Competirão aos funcionarios da Caixa e da Inspectoria os vencimentos annuaes fixados nas tabellas annexas a este regulamento.

Art. 87. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer ao serviço por se achar incumbido:

1º, de qualquer trabalho ou comissão de ordem do inspector;

2º, de serviço da Inspectoria que exija trabalho fóra della, quer durante as horas do expediente, quer nas demais horas do dia, com autorização de seu chefe;

3º, de qualquer serviço gratuito obrigatorio, em virtude de lei. Em qualquer das hypotheses far-se-ha declaração no livro do ponto e no attestado de frequencia.

Art. 88. O empregado perderá:

1º, todos os vencimentos quando faltar aos serviços sem causa justificada, retirar-se antes de findos os trabalhos sem autorização de seu chefe ou de quem suas vezes fizer, ou for suspenso do emprego, de accordo com o que preceitua o art. 77;

2º, toda a gratificação quando faltar com causa justificada, comparecer, depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se sem autorização de seus chefes antes de encerrados os trabalhos;

3º, metade da gratificação, quando comparecer com causa justificada, depois de encerrado o ponto, nas tres primeiras faltas durante o mez; e, si houver excesso, dahi em diante toda a gratificação.

Art. 89. Poderão ser consideradas causas justificativas de faltas, unicamente:

1º, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com attestado medico, quando o numero de faltas exceder a tres em cada mez;

2º, luto, no periodo de sete dias;

3º, festa por nupcias no periodo de sete dias.

Art. 90. Só se justificarão mais de oito faltas si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será diminuido de tantos dias quantas forem as faltas além daquelle numero;

Art. 91. As faltas contar-se-hão, á vista do livro do ponto, que deverá haver em cada secção e districto, e será assignado pelos empregados, sendo contada uma falta aos que não comparecerem para assignar o ponto durante o primeiro quarto de hora que se seguir á marcada para o começo dos trabalhos, aos que deixarem de fazê-lo ao se retirarem findo o expediente do dia e áquelles que se ausentarem durante as horas do expediente.

Art. 92. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substituí-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentre os de igual ou de immediata categoria.

Paragrapho unico. Immediatamente depois do encerramento do ponto será remettida ao chefe respectivo uma relação dos empregados que não tiverem comparecido.

Art. 93. O desconto por faltas interpoladas não comprehendendo os dias feriados; sendo, porém, successivos, comprehendêrão todos os dias.

Art. 94. A excepção do inspector, do sub-inspector, do thesoureiro e dos chefes de districto e dos engenheiros que chefiarem comissões, todos os demais funcionarios, effectivos, addidos ou em mera comissão ficarão sujeitos ao ponto, excepto os addidos que, como effectivos, não estavam sujeitos ao ponto.

Art. 95. As diarias dos funcionarios em comissão não precisarão ser iguaes para os cargos de identicas categorias, mas attenderão á importancia maior ou menor dos serviços que lhes forem attribuidos e ás capacidades technicas especiaes dos nomeados.

LICENÇAS, APOSENTADORIAS E MONTEPIO

Art. 96. As licenças, aposentadorias e montepio dos funcionarios e empregados da Inspectoria serão concedidos de accordo com as disposições de lei que estiverem em vigor.

Paragrapho unico. Para verificar a invalidez do empregado da Inspectoria em actividade, addido ou em disponibilidade, poderá o ministro mandar-o á inspecção de saude independentemente de requerimento.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 97. As despesas de prompto pagamento poderão correr por conta dos adiantamentos feitos.

Art. 98. Os pedidos de fornecimento de material serão feitos por escripto, assignados pelo funcionario encarregado de os redigir, e serão visados na sede da Inspectoria pelo inspector e, na sua falta ou impedimento, pelo sub-inspector; nas sedes de districto, pelos chefes de districto; e pelos chefes de serviço ou comissão, quando feitos no local das obras.

Paragrapho unico. No empenho das despesas de material serão attendidas as disposições das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro de 1920, expedidas para cumprimento do art. 77 e seus paragraphos da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do mesmo anno.

Art. 99. Nas representações, ordens ou communicações de serviços entre funcionarios da Inspectoria, observar-se-hão as relações de hierarchia e em todos os papeis da Inspectoria se evitarão delongas de processos e as informações que não sejam estritamente necessarias.

Art. 100. O expediente será de seis horas de trabalho diário, poderá ser prorogado por uma hora segundo a conveniencia do serviço e começará em hora fixada pelo inspector ou pelos chefes de serviço.

Art. 101. O inspector commissionará, quando as necessidades de serviço o impuzerem, engenheiros de reconhecida competencia para inspecionarem trabalhos em execução nos districtos, devendo redigir instrucções especiaes para esse fim.

Art. 102. A fiscalização das grandes obras será feita por funcionarios em comissão, do quadro ou não, com direito a diarias que serão arbitradas separadamente para cada obra e que não precisarão ser iguaes, mas sim dependentes da importancia da obra e das habilitações especiaes do respectivo funcionario.

Art. 103. Os vencimentos e diarias dos funcionarios em comissão serão satisfeitos com os fundos da Caixa, desde que não hajam consignações orçamentarias destinadas a esse fim.

Art. 104. O inspector terá, além do chefe do gabinete, os auxiliares necessarios, que exercerão o cargo em comissão e perceberão, além dos respectivos vencimentos, si forem funcionarios publicos, uma gratificação mensal.

Art. 105. Quando funcionarios do quadro forem incumbidos de dirigir uma das secções da administração central, poderão ter, além dos seus vencimentos, uma gratificação mensal compativel com a natureza do serviço que lhe for incumbido.

Art. 106. Correrão por conta da Caixa as remunerações extraordinarias que forem arbitradas em paga ao aumento de trabalho, que o serviço da Caixa Especial acarretará á Directoria Geral do Contabilidade Publica e ás Delegacias Fiscaes nos Estados.

Art. 107. O thesoureiro terá direito a 3:000\$ (tres contos de réis) annuaes para quebras e prestará a fiança de 30:000\$ (trinta contos de réis), os fieis de thesoureiro prestarão a fiança de 10:000\$ (dez contos de réis) e os pagadores a de 5:000\$ (cinco contos de réis).

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 109. Em virtude da presente reforma, ficam extinctos os cargos de chefe da secção technica e chefe da secção de contabilidade e estatística pelo que deverão ser considerados addidos, nos termos da lei vigente, os funcionarios que vinham exercendo aquelles cargos.

Art. 110. Os funcionarios que estiverem em comissão e que não forem de concurso, as nomeações recahirão em pessoas de comprovada competencia.

Art. 111. Para os cargos creados pela presente reforma, e que não forem de concurso, as nomeações recahirão em pessoas de comprovada competencia.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *Homero Ba-
tista. — J. Pires do Rio.*

QUADRO DOS FUNCIONARIOS EFFECTIVOS DA INSPECTORIA FEDERAL DE OBRAS CONTRA AS SECCAS

Categorias	Vencimentos annuaes de um funcionario
6 engenheiros de primeira classe	13:200\$000
6 engenheiros de segunda classe	10:800\$000
8 conductores de primeira classe	7:200\$000
10 conductores de segunda classe	5:400\$000
2 desenhistas de primeira classe	7:200\$000
5 desenhistas de segunda classe	6:000\$000
5 desenhistas de terceira classe	4:200\$000
8 primeiros escripturarios	7:200\$000
16 segundos escripturarios	6:000\$000
7 terceiros escripturarios	4:800\$000
8 quartos escripturarios	4:200\$000
1 porteiro	3:600\$000
4 continuos	2:400\$000
3 almoxarifes	7:200\$000
6 encarregados de deposito	3:600\$000

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *Homero Ba-
tista. — J. Pires do Rio.*

QUADRO PERMANENTE DOS FUNCIONARIOS EM COMISSÃO

Categorias	Vencimentos annuaes de um funcionario
1 inspector	36:000\$000
1 sub-inspector	24:000\$000
1 chefe de districto	18:000\$000
1 chefe de secção	18:000\$000
1 thesoureiro	18:000\$000
1 contador	12:000\$000
1 escriptão da thesouraria	7:200\$000
1 1º fiel de thesoureiro	8:400\$000
2º fieis de thesoureiro	7:200\$000
1 pagadores	6:000\$000

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — *Homero Ba-
tista. — J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.104 — DE 22 DE MARÇO DE 1920 (1)

Approva as clausulas para a revisão do contracto celebrado com o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 53, n. XXVI, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto que, em conformidade com o decreto n. 7.362, de 18 de março de 1909, foi celebrado entre o Governo da União e o engenheiro civil Emilio Schnoor para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Art. 2.º Ficará sem effeito o presente decreto si o contracto não for assignado dentro de 10 dias da sua publicação no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

14.107, desta data

isenção de direitos aduaneiros de que gozava pelo contrato anterior.

O contracto para a construção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, celebrado entre o Governo da União e o engenheiro civil Emilio Schnoor em 19 de maio de 1909, em conformidade com o decreto n. 7.362, de 18 de março do mesmo anno, fica por commum accôrdo revisto, mediante as condições constantes do presente contracto de novação, que o fica substituindo para todos os effectos desde a data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

II

O engenheiro civil Emilio Schnoor obriga-se a concluir as obras da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, cujo ponto inicial foi modificado para Henrique Galvão por decreto n. 7.423, de 27 de maio de 1909, observando nas mesmas as condições técnicas estipuladas no contracto actualmente em vigor e os planos e projectos de obras, edificios e demais trabalhos, de accôrdo com as ordens de serviço que forem expedidas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 1.º Os trabalhos a que se refere este contracto são os que constam do orçamento detalhado approved pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no valor total de réis 834:432\$966.

§ 2.º Todas as obras deverão estar inteiramente concluídas em 31 de dezembro do corrente anno.

§ 3.º Por dia de excesso do prazo marcado no paragrapho anterior pagará o contractante a multa de 100\$ até tres mezes — podendo o Governo rescindir o contracto de accôrdo com a clausula IX.

III

A medição final dos trabalhos executados inteiramente de accôrdo com este contracto, será considerada como medição final para liquidação do contracto de 19 de maio de 1909.

§ 1.º Depois de ordenado o pagamento dessa medição final, serão entregues ao empreiteiro todas as quantias reitadas no Thesouro Federal como caução por conta daquelle contracto.

§ 2.º A caução inicial do referido contracto, no valor de 20:000\$, continuará depositada no Thesouro em garantia da presente novação de contracto. Essa caução ou seu saldo será entregue ao empreiteiro seis mezes depois de terminados os trabalhos ora contractados á inteira satisfação do Governo, si esta caução não tiver de responder pelas despesas de conservação das obras; caso o contractante deixe de fazel-a, conforme o estatuido na clausula VII.

IV

O pagamento dos trabalhos a que se refere o § 1.º da clausula II será effectuado pelo Governo ao empreiteiro em moeda corrente, mediante certificados ou contas expedidos pelo director da Estrada de Ferro Oeste de Minas em vista de medição e avaliação dos trabalhos executados, sendo a ultima medição considerada final para liquidação deste contracto, não podendo a totalidade dos serviços exceder da quantia acima orçada de 834:432\$966.

V

O pagamento das obras será feito em prestações, de accôrdo com a clausula anterior, dentro de 30 dias, contados do em que as respectivas medições e avaliações, provisórias ou não, depois de expressamente accetadas pelo contractante, seu procurador ou preposto (clausula XXI do contracto de 1909), forem approvadas pelo Governo; e do material a importar (clausula II, letra i, do contracto de 1909), dentro de 30 dias a contar do em que tiver sido acceto pelo Governo, e o das quantias com que concorrer o contractante para desapropriação (clausula VI), no primeiro pagamento que se seguir.

VI

O contractante concorrerá com as quantias necessarias para a desapropriação de terrenos e benfeitorias precisos para a execução das obras e suas dependencias.

VII

O contractante ficará responsavel pela conservação das obras até seis mezes depois da terminação do prazo para a sua conclusão.

VIII

As obras e serviços de que trata este contracto, por serem federaes, estão isentos do pagamento de impostos municipais e estaduais. O contractante renuncia expressamente á

IX

O Governo poderá rescindir o contracto, de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não concluir as obras dentro do prazo marcado no § 2.º da clausula II.

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias sem consentimento do Governo.

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da sua parte desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvo os casos extraordinarios e independentes da sua vontade, reconhecidos a juizo do Governo.

IV. Si não for integrada a caução de que trata o § 2.º da clausula III, quando desfalcada por qualquer motivo, dentro do prazo de 30 dias, contados da intimação que lhe for feita para esse fim.

V. Si o contracto for transferido sem expresso consentimento do Governo.

X

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além do pagamento das obras por elle executadas a esse tempo nas condições prescriptas neste contracto e em proporção do preço total das obras; e perderá elle a caução total do contracto.

XI

No caso de fallecimento do contractante, poderá o contracto ser transferido aos herdeiros, caso o Governo, a seu juizo exclusivo, os julgue idoneos e, no caso contrario ou no de fallencia, ficará rescindido o contracto de pleno direito e independentemente de acção ou interpeção judicial, procedendo-se á medição e pagamento dos trabalhos executados, sendo que a caução a que se refere o § 2.º da clausula III será devolvida depois de terminado o prazo da responsabilidade a que se refere a clausula VII, si a mesma caução não tiver de ser applicada a despesas inherentes a essa responsabilidade.

XII

O sello proporcional deste contracto será pago nas contas do contractante a que se referem as clausulas IV e V.

XIII

Continuam em pleno vigor e fazem parte integrante deste contracto de novação as clausulas do contracto de 1909 que não tiverem sido expressamente modificadas ou revogadas por esta novação.

Si durante o prazo do presente contracto occorrer a necessidade da execução de trabalhos não especificados no orçamento a que se refere o § 1.º da clausula II, o contractante será obrigado a executal-os, sendo o seu pagamento feito de accôrdo com a clausula XVI do contracto de 1909.

XIV

O presente contracto só será exequivel depois do registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1920. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 14.109 — DE 24 DE MARÇO DE 1920

Eleva a 18 o numero de membros da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1.º Fica elevado a dezoito o numero de membros da Comissão Consultiva para o estudo dos assumptos concernentes aos seguros contra os accidentes do trabalho, organizada pelo decreto n. 13.573, de 9 de abril de 1919, de accôrdo com o disposto no art. 32, paragrapho unico, do regulamento approved pelo decreto n. 13.498, de 12 de março do mesmo anno, devendo os novos logares ser preenchidos por um medico oculista, um cirurgião e um jurista.

Art. 2.º A Comissão Consultiva só poderá deliberar, em primeira convocação, estando presentes pelo menos dez de seus membros.

Paragrapho unico. Em segunda convocação, poderá a Comissão Consultiva deliberar com a presença de seis de seus membros, no minimo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1920, 99.º da Independencia e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA,

Simões Lopes.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 de março corrente foi exonerado, a pedido, do cargo de director do Collegio Militar do Rio de Janeiro o coronel da arma de engenharia Alexandre Henrique Vieira Leal, sendo nomeado para o mesmo cargo o coronel da arma de infantaria Olavo Manoel Corrêa.

RECTIFICAÇÃO

E' José Fernando Affonso Ferreira o nome do 1º tenente do Exército, promovido a capitão, por decreto de 26 do março corrente, e não José Fernandes Affonso Ferreira ou José Fernando Affonso Pereira como, por engano, sahiu publicado no *Diario Official* de 28 e 30, respectivamente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 29 do corrente foram transferidos, da Brigada Policial, por conveniencia do serviço, o capitão Manoel Augusto de Lima da 3ª companhia do 1º batalhão para o cargo de ajudante do mesmo corpo e o capitão Astolpho Ferreira da Pinho da 1ª companhia do 2º batalhão para a 3ª do 1º batalhão.

Expediente de 29 de março de 1920

Recomendou-se ao desembargador chefe do Policia e aos directores das Casas de Correção e Detenção que, nas nomeações e admissões de qualquer natureza, com excepção do aproveitamento de addidos, segundo disposição em vigor, o de candidatos que provem idade igual ou superior a 30 annos, devem ser observados rigorosamente o que dispõem os arts. 128 e 129 do regulamento para o serviço militar, approvado pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Directoria do Interior

Por portaria de 29 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Cypriano Amaro Costa natural de Portugal e residente nesta Capital

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1920

Luiz Gabeira, Lucas Ligand e Cicero dos Santos Silva. — Como requerem.

Phylonillo Pereira e Miguel Gomes Teixeira. — Seja presente ao conselho, na sua reunião de julho proximo futuro.

Joaquim José Serpa do Carvalho e Antonio Antonelli de Castro Bezerra. — Ao Sr. Dr. inspector para informar.

Rozendo Fontes Tavares. — Indeferido.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 29 de março de 1920

Pelas delegacias de saude abaixo mencionadas, foram impostas por infracção do regulamento sanitario em vigor, as seguintes multas:

Segunda:

Afonso da Costa, art. 103, § 1º. 50\$000

Sexta:

Waldemiro Maciel, art. 138, let. tra A e B. 50\$000

Simão Faeta, art. 116, paragrapho unico. 50\$000

Setima:

Cotina Mariaes, art. 103, § 2º. 200\$000

Arlindo J. Janot, art. 110, § 2º. 200\$000

Officiou-se, ao Sr. director geral do Interior, relativamente ao aviso n. 13 de 17 do março corrente, do Ministerio da Fazenda, que acompanhou a nota do Ministerio da Justiça n. 590, de 18 do vigente, declarando não ser possível ceder a lancha *Coelho Moreira*, ao Ministerio da Fazenda (998);

— Respondeu-se, ao Sr. ministro da Justiça, o aviso n. 1.487 de 26 de março do corrente anno, sobre a admissão de mais um foguista na Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador (990);

— Accusou-se, ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Pernambuco, o recebimento do boletim demographico-sanitario da cidade de Recife, relativo aos dias de 16 a 22 de fevereiro ultimo (999);

— Comunicou-se:

Ao Sr. consul da Republica Franceza no Rio de Janeiro que o espolio de Sebastien Gonnat, ex-passageiro do vapor *Plata*, fallecido no lazareto da Ilha Grande, foi remetido por esta directoria ao Sr. juiz da 1ª Vara do Orphãos e Ausentes (997);

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que a amostra de uma partida de neosalvarsan consignada a firma Rodolpho Hess & Comp., de que trata o officio dessa inspectoria n. 567, de hoje, não chegou a esta repartição, motivo pelo qual esta directoria deixa de providenciar sobre o assumpto (998);

Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica, que no dia 1 de abril proximo vindouro, ás 15 horas, será submettido a terceira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria o Sr. Manoel Leoncio da Penha (994);

Ao Sr. provedor da Veneravel Ordem 3ª de Nossa Senhora do Carmo, que foi deferido o requerimento em que Nelson de Barros Vieira do Couto solicita permissão para trasladar o corpo de seu sogro coronel Severiano Pereira de Mello, fallecido em novembro ultimo, do cornoiro n. 803 do cemiterio dessa Ordem para o de n. 258 do mesmo cemiterio (987);

— Officiou-se ao Sr. chefe da commissão sanitaria federal no Estado da Bahia, apresentando os empregados desta directoria Ernani do Amaral Moura, Francisco Viola, Antonio Miranda da Conceição, Galdino de Medeiros e Octavio de Oliveira Coelho, que foram requisitados para servir na commissão pelo subprefeito das commissões do norte do paiz, incumbidas de debellar a febre amarella (993).

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. ministro da Justiça:

No sentido de comparecer a esta directoria no dia 1 de abril proximo vindouro, ás 15 horas, o contínuo Manoel Leoncio da Penha, a fim de ser submettido a terceira inspecção

de saude para os effeitos da aposentadoria (988);

No sentido de ser adeantada ao Dr. Emerico Vilela, director do Hospital D. Pedro II em Santa Cruz, a quantia de 30:000\$ da verba destinada aos hospitais installados para debellar a epidemia da gripe, a fim de occorrer a despesas de prompto pagamento (985).

Ao Sr. director geral de Obras e Viacao da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser vistoriado o predio á rua S. Clemente n. 25 (995);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser fornecida para uso do inspector sanitario desta repartição Dr. Raul do Almeida Magalhães um objecto de serviço, uma caderneta de passagens da Central a Santa Cruz, para o corrente anno (986).

— Restituíram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 1:000\$ com despesas de prompto pagamento da secção demographica, feito pelo Dr. José Florindo de Sampaio Vianna (989);

Ao Sr. ministro da Justiça, devidamente rectificados, os pedidos de ns. 7 a 10, da pharmacia do Hospital Paula Candido, correspondente á 2ª quinzena de janeiro ultimo (991);

— Remetteram-se:

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, as contas na importancia de 3:937\$460, provenientes do fornecimentos feitos para os automoveis Ford, em fevereiro ultimo, e o mappa demonstrativo das despesas (992);

Ao Sr. inspector federal das Estradas, o laudo de inspecção de saude do Sr. Miguel Ricardo Galvão;

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o do Sr. Antonio Borges do Couto;

Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha, o do Sr. Lucio Eustachio de Oliveira;

Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, o do Sr. José Manoel de Oliveira Areias;

Ao Sr. director do serviço de combate a largata rosea, o do Sr. Clovis Mario Lisboa de Oliveira;

Ao Sr. director da Directoria do Material Bellico, o do Sr. Jarbas Octaviano de Araujo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1920

2º districto:

Antonio da Silva (1.071). — Serão concedidos 30 dias.

Maria A. Lopes (1.260). — Serão concedidos 30 dias.

Arthur P. de Alcantara (1.288). — Serão concedidos 90 dias.

4º districto:

Santos Severiano (1.175). — Serão concedidos 90 dias.

João J. F. A. Bicalho (1.321). — Certifique-se.

Annibal J. Rodrigues (1.187). — Deferido.

Noridina R. Serpa (1.209). — Deferido.

Manuel Vieira (1.215). — Não pôde ser atendido.

Evaristo F. Gonzalez (1.228). — Serão concedidos 30 dias.

Augusta T. R. Lopes (1.285). — Fica relevada a multa.

Manuel M. M. Freire (Dr.) (1.307). — Fica relevada a multa.

8º districto:

Francisco Reis (1.214). — Indeferido.

Francisco T. de Barros (1.271). — A multa será relevada se a intimação for cumprida dentro de 60 dias.

Margarida V. Paiva (1.290). — Serão concedidos 90 dias.

Albino Alves da Silva (1.299). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Moreira (1.327).—Certifique-se.
 Carlos Cardoso (1.323).—Certifique-se.
 Carolina M. Rodrigues (1.314).—Serão concedidos 60 dias.
 Antonio P. Corrêa (1.324).—Serão concedidos 60 dias.
 Antonio A. Motta (1.330).—Serão concedidos 30 dias.
 Amelia P. de Souza (1.333).—Serão concedidos 60 dias.

Expediente:

Antonio Monteiro (1.377).—Certifique-se.
 Laport Irmão & Comp. (1.351).—Certifique-se.
 Mario de S. Magalhães (1.339).—Deferido, devendo ser feita a representação pelos meios regulamentares.

Dia 29

1º districto:
 Elvira Feijó (1.216).—Deferido.
 2º districto:
 Anna D. da Silva (1.300).—Serão concedidos 30 dias.
 4º districto:
 Borges & Irmão (1.143).—Provem o que allegam.
 Antonio Sapienza (1.248).—Serão concedidos 30 dias.
 5º districto:
 Antonio J. Teixeira (1.195).—Serão concedidos 15 dias.
 6º districto:
 Joaquim J. de Magalhães (1.322).—Serão concedidos 60 dias.
 Antonio F. de Sá (1.334).—Certifique-se.
 Antonio F. de Sá (1.299).—Certifique-se.
 7º districto:
 The Rio de Janeiro (1.232).—Serão concedidos 20 dias.
 Antonio P. Cardoso (1.304).—Certifique-se.
 Antonio João Ferreira (1.296).—Serão concedidos 60 dias.
 Antonio Alves Pereira (1.326).—Serão concedidos 40 dias.
 9º districto:
 Manoel de S. Araujo (1.343).—Serão concedidos 60 dias.
 José Ferreira da Rocha (1.355).—Serão concedidos 90 dias.
 10º districto:
 Antonio Rodrigues (1.206).—Certifique-se.
 Expediente:
 Nelson B. Vieira Couto (1.393).—Deferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 25 de março de 1920

Paul Bruyere (319).—Deferido.
 Paul Bruyere (318).—Deferido.
 Paul Bruyere (315).—Deferido.
 Paul Bruyere (316).—Deferido.
 José Rodrigues dos Santos (936).—Indeferido.
 Hermantino Soares de Paula (289).—Deferido.
 Leclerc & Comp. (310).—Deferido.
 Leclerc & Comp. (312).—Deferido.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 30 de março corrente, foram transferidos os officiaes de justiça Ignacio Valtares Ribeiro, actualmente licenciado, bem como o interino que o substitue Athos Bahia, do 6º para o 2º Districto Policial, e deste para aquelle, Julio de Lemos.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

EXPEDIENTE DESPACHADO

Dia 30 de março de 1920

Remetteram-se ao Ministerio da Agricultura:

Cópia de um projecto de lei sobre cooperativas votado pelo primeiro Congresso Argentino de Cooperação de outubro ultimo (aviso n. 18).

Cópia de um officio do addido commercial na Italia sobre exportação de madeiras do Brasil para aquelle paiz (aviso n. 21).

Retalhos de jornaes de Buenos Aires sobre a approximação commercial daquelle paiz com o Brasil (aviso n. 22).

Officiou-se ao mesmo ministerio sobre amstras de côcos enanos pedidos pela Legação Cubana (aviso n. 19).

Transmittiu-se um pedido da Legação da Grecia sobre medidas legislativas e administrativas com relação á classe operaria (aviso n. 20).

Remetteram-se ao Ministerio da Fazenda:

Retalhos de jornaes de Montevideo sobre lucros do paiz (aviso n. 14).

Idem, idem sobre o estado financeiro do Uruguay (aviso n. 16).

Idem, idem de Buenos Aires sobre o estado dos cambios internacionaes (aviso n. 20).

Officiou-se ao mesmo ministerio relativamente á irregularidade na legalização de facturas do vice-consulado em Porto-Arthur (aviso n. 18).

Transmittiu-se ao mesmo ministerio afim de ser informado um requerimento da Companhia de Seguros Aachen & Munchen (aviso n. 17).

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça cópia de uma nota da Embaixada Franceza sobre successão de Pierre Maudot (aviso n. 16).

Officiou-se ao Governo do Estado de São Paulo:

Pedindo certidões de idade de Domingos e Carlos Pogliolini (aviso n. 4).

Communicando ter o consul suizo naquelle Estado Achilles Izella ter assumido o seu cargo (aviso n. 25).

Officiou-se sobre identico assumpto ao Governo do Estado do Paraná (aviso n. 4).

Officiou-se ao Governo do Estado de Minas pedindo o reconhecimento de Antonio da Cunha como Vice-Consul portuguez em Varginha (aviso n. 2).

Agradeceu-se ao Governador de Alagoas a remessa da certidão de obito do succo Harold Odman (aviso n. 1).

Remetteu-se á Embaixada Portugueza o exequatur do Vice-Consul Antonio Rebelo da Cunha (nota n. 3).

Remetteu-se á Legação da Suecia a certidão de obito de Harold Odman (nota n. 1).

Officiou-se ao Consulado em Nova Orleans sobre uma reclamação de facturas consulares expedidas pelo Vice-Consulado em Porto Arthur (despacho n. 1).

Officiou-se ás Associações Commercias do Rio de Janeiro, Niteroy, Victoria, Belém, Manáos, Curitiba, S. Paulo, Bello Horizonte, Florianopolis, Porto Alegre e Santos sobre a exportação de madeiras do Brasil.

Officiou-se sobre o mesmo assumpto aos Governadores e Presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito Santo, Pará e Amazonas.

Ministerio da Fazenda

Conselho de Fazenda

Requerimento despachado

Dia 26 de março de 1920

Antonio Coriolano dos Santos, pedindo reintegração no lugar de 1º escriptuario da Delegacia Fiscal na Bahia, por ter sido impronunciado por sentença do juiz federal do mesmo Estado e confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.—O Conselho, por sua maioria, é de parecer que se deve deferir o pedido para converter a demissão em suspensão administrativa até a data da nova nomeação, de accordo com a Procuradoria da Fazenda. O Sr. director Benedicto Hyppolito opina pelo indeferimento do pedido. O Sr. ministro resolve indeferir o pedido de accordo com o voto do Sr. Benedicto Hyppolito, submettendo a decisão ao conhecimento do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 10 — Rio de Janeiro, 30 de março de 1920.

Suscitando-se duvidas sobre si está em vigor a disposição do art. 112 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, que instituiu o pagamento dos juros das apolices, nos Estados, independente de prévia concessão do respectivo credito, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados, para seu conhecimento e fins convenientes, que a dita disposição, reproduzida no art. 187 da lei numero 3.454, de 8 de janeiro de 1918, embora omitida nas leis orçamentarias para os exercicios de 1919 e de 1920, continúa em pleno vigor, em face dos arts. 129 e 42, respectivamente, das leis ns. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e 3.979, de 31 de dezembro de 1919, porquanto, contendo preceito de interesse publico da União, não foi expressamente revogada.— Ilomero Baptista.

Por titulos de 29 do corrente, foram nomeados despachantes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro ultimo, os seguintes despachantes geraes da mesma alfandega:

Antonio Francisco Maia, Alvaro Teixeira, Carlos Reed, Domingos Eugenio Ferreira Guimarães, Delphin Nogueira, Fernando Antonio de Oliveira Moraes, Francisco Marques de Faria, Francisco de Xerez, Henrique do Nascimento Guedes, José Fernandes Rolim, João Gonçalves Paim Junior, José Francisco da Rocha, Manoel Francisco Gomes, Moysés José Lapa e Silva, Pedro de Lamare Velga, Rodolpho dos Santos, Abelardo de Almeida, Alfredo Cordeiro de Oliveira, Antenor de Moura Miranda, Antonio Francisco Caldas Junior, Antonio Tiburcio Gomes de Castro, Augusto Nogueira Gonçalves, Aureliano Carrilho, Carlos Ortiz, Domingos Emilio Souza Costa, Eduardo Cesar de Menezes Dias, Eugenio de Almeida Paiva, Eurico de Mello Pereira da Costa, Floardo Guimarães Torres, Frederico Amoadó, Godofredo Santos Velho, Heitor Bittencourt, Jacintho Leal, João Evangelista Esteves, João Pereira de Almeida, João Pinto de Lemos, Joaquim José de Brito, José Araujo Motta Junior, José da Silva Lamaignère, José Lopes Leite, José Pereira do Mesquita, Julio Cauliraux, Luiz Felipe Mascarenhas Wildhagem, Luiz Marcellino Ferreira Coelho, Manoel Cornelio Ximenes de Aragão, Mario de Abreu Leite Bastos, Mario Baptista de Araujo Pinheiro, Mario Lagarde, Mario Oliva da Fonseca, Octaviano Costa Carvalho, Paulino de Andrade Baptista, Onofre José de Carvalho, Pedro Moreno, Rhadamés Araujo Motta, Rodolpho Magalhães Carneiro, Sebastião Pires Vieira e Samuel Joaquim Meyer de Paiva.

— Por portarias de 29 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento da saúde onde convier:

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 3º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Pará José de Albuquerque Maranhão, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De seis meses, com dois terços da gratificação, na forma da lei, ao remador dos escaletres da Alfandega de Manaus Raymundo de Araujo Lyra, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande Licínio Fortunato, com o prazo de 20 dias para entrar no gozo da licença;

De 120 dias, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus Benito de Souza Pinto, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de março de 1920

Julio Machado de Lemos, datado de 18 de fevereiro ultimo, pedindo para tomar posse do lugar de fiscal de clubs para a venda de mercadorias mediante sorteo.—Em vista do parecer, indeferido.

Dia 21 de março de 1920 (*)

Sr. sub-director do Thesouro Nacional Elpidio João da Boamorte:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por acto de hoje, resolvi attender ao pedido feito pelo prefeito do Districto Federal em officio n. 561, também de hoje, no sentido de serdes posto á disposição da Prefeitura do mesmo Districto, para o fim de exercer o cargo de director geral da Fazenda Municipal.

Dia 30

Sr. ministro da Agricultura, Industria & Commercio:

N. 45 — A vista das instantes solicitações desse ministerio e da Directoria Geral de Estatística, resolvi por á disposição de V. Ex. o 2º escripturário do Thesouro Nacional bacharel Octavio de Lima Tavares, requisitado para o serviço do recenseamento geral da Republica.

De accordo com o que offerece o Sr. director geral do Estatística em seu officio n. 377, de 29 do corrente, solicito de V. Ex. as necessarias ordens no sentido de vir aqui servir, em substituição ao escripturário Octavio de Lima Tavares, o funcionario da Directoria Geral do Estatística Antonio Ribeiro Barcellos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 123—Affim de que V. Ex. se digno tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, junto tenho a honra de transmittir o processo de aposentadoria de João Borges da Cruz, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, anexo ao requerimento em que aquelle inactivo pede revisão do mesmo processo, para o fim de lhe ser assegurado o direito á percepção de mais 10 % de gratificação adicional.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 124—Para poder providenciar sobre o pedido feito por esse ministerio em aviso n. 4.677, de 29 de dezembro de 1916, no sentido de ser lavrada escriptura de doação do terreno e de permissão do passagem que faz Alfredo Pereira de Moraes á Repartição de Aguas e Obras Publicas, peço a V. Ex. se digno prestar as informações solicitadas em meu aviso n. 411, de 16 de outubro do anno passado, sobre si o doador apresentou os documentos que provem sua propriedade, que sobre esta não pesem onus de qualquer natureza e houve insinuação.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 125 — Affim de se poder providenciar sobre o pedido feito por esse ministerio, em aviso n. 100, de 12 de janeiro de 1917, no sentido de ser lavrada escriptura de compra e venda do terreno sito á rua do Campinho n. 38, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Plinio Cordeiro de Macedo o sua mulher pela quantia de 1:080\$, peço a V. Ex. se digno providenciar para que os vendedores provem que contra elles não corre acção alguma e que o immovel se acha livre e desembaraçado de quaesquer onus, assim como quito de todos os impostos.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 126—Affim de que V. Ex. se digno tomar conhecimento do assumpto e resolver a respeito, junto tenho a honra de transmittir o processo de aposentadoria de Antonio José dos Santos Terroso, operario de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, anexo ao requerimento em que o mesmo allega ter direito a uma gratificação adicional superior á de 10 % que lhe foi concedida.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 85—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o officio desse tribunal n. 219, de 5 do corrente, relativo ao pagamento da importância de 600\$ a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., proveniente de fornecimento de seis uniformes completos, feito a essa repartição, peço a V. Ex. se digno providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 5, de 30 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. Herbert Moses, director 1º secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 54—Tenho a honra de accusar e agradecer o recebimento do officio de 20 do corrente, no qual V. Ex. se dignou communicar-me que essa associação, em sessão de directoria do dia 18, resolveu, unanimemente, enviar-me felicitações pela assignatura do convenio commercial concluido entre o Brasil e a Italia.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. Dr. Alpheu Rosas, 1º secretario da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba:

N. 3—Accuso e agradeço o recebimento do officio-circular de 2 do corrente, no qual V. Ex. se dignou de communicar-me a instalação, no dia 1, dos trabalhos da primeira sessão da oitava legislatura dessa assembléa e a eleição da nova mesa.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. TOP

Dia 29 de março

Sr. delegado fiscal em Pernambuco

N. 52 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso Decreto de 3 do corrente, pelo qual foi nomeado conferente da Alfandega de Pernambuco o 2º escripturário da Directoria do Estatística Commercial bacharel Antonio Carneiro Campello.

Dia 30

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 166—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 461, de 14 de junho de 1919, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Casa Arons, do acto dessa inspectoría que lhe negou despacho, mediante o pagamento da taxa de 4 % ad-valorem, de accordo com o artigo 119, da lei n. 3.641, de 31 de dezembro de 1918, de 148 caixas contendo desbaroadores para engonhos centraes de algodão, despachados pela nota de importação n. 2.548, de 9 do maio do anno passado, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 117 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de 19 de março corrente, remetto-vos, acompanhado da respectiva amostra, o recurso da Produce & Warrant Company, a quo se refere o officio n. 233, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 6 de junho do anno passado, affim de que essa repartição informe sobre a mercadoria em apreço.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 370, de 15 de outubro de 1919, relativo ao recurso interposto pela firma Mestre & Blatgé, do acto dessa recebedoria que lhe impoz a multa de 2:000\$, de conformidade com o art. 19, 2º parte, do regulamento anexo ao decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918, resolveu, por despacho de 12 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 47 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 263, de 13 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Luiz Francisco Reis, do acto dessa recebedoria, mandando completar, com a revalidação, o sello do documento de fls. 3, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação solicitada.

N. 48—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 150, de 30 de abril de 1919, relativo aos recursos interpostos por José Ignacio Coelho & Comp. e A. L. de Alvarenga do acto dessa recebedoria que lhes impoz, respectivamente, as multas de 30% e 150\$, gráo minimo das penas comminadas no art. 178, letra K, n. III e letra J, n. XII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916,

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

resolven, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos, para manter a decisão recorrida.

N. 48 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 251, de 3 de julho de 1918, relativo aos recursos interpostos por Diniz & Comp. e Manoel Lopes da Silva do acto dessa recebedoria que lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 150\$, grão minimo do art. 178, letra K, n. III, e letra J, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento aos alludidos recursos, para manter a decisão recorrida.

N. 50 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria de Receita Publica com o vosso officio n. 192, de 28 de maio de 1918, relativo ao recurso interposto por Camillo Mourão & Comp., do acto dessa recebedoria que lhes impoz a multa de 600\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra K, n. VIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 19 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 41, de 5 de maio de 1919, relativo ao recurso interposto pela Manóos Harbour Limited do acto pelo qual mantiveres o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, mandando cobrar os direitos das mercadorias em falta, pertencentes ao volume submettido a despacho pela nota de transito n. 263, de maio de 1918, com destino à Bolivia, resolveu, por despacho de 12 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 19 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 13 de novembro de 1918, relativo ao recurso interposto por Almeida Araujo & Comp. do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Muquy, lhes impuzestes a multa de 300\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra K, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 125, de 11 de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Nascimento & Comp., do acto pelo qual mantiveres o da Collectoria das Rendas Federaes de Pirapora, que lhes impoz a multa de 100\$, grão minimo da pena comminada no art. 63, do regulamento annexo ao decreto n. 3.364, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo artigo 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1913, resolveu, por despacho de 12 de março cor-

rente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Nr. 57 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 10, de 29 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por Miguel Nemer do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes do Mar de Hespanha, lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 58 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 17, de 17 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Alvaro Brasil & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Corações do Rio Verde, que lhes impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVIII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Tres Corações do Rio Verde, de fls. 9 e 9 verso.

N. 59 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6, de 17 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Bertrando Molinari do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita da Extrema que lhe impoz a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Santa Rita da Extrema, de fls. 8.

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 59, de 8 de abril de 1919, à Directoria da Receita Publica, remetendo o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes do Ouro Preto contra Domingos Pereira da Silva, por infracção do Regulamento de imposto de consumo e em virtude do qual foi pela mesma collectoria imposta a Paulo Simoni a multa de 500\$, grão maximo do art. 178, letra n, n. IX, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, annular todo o processo, por inexistencia da infracção annunciada.

Recommendo-vos, outrossim, que, de accôrdo com o citado despacho, deveis advertir o collector federal de Ouro Preto Francisco Diogo do Vasconcelles, por ter decidido a questão em apreço, contra as provas dos autos.

N. 61 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 8, de 18 de janeiro de 1919, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso in-

terposto por J. Flgueiredo & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Silvestre Ferraz, que lhes impoz a multa de 300\$, grão maximo da pena comminada no art. 178, letra j, n. XVII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Silvestre Ferraz, de fls. 21 e 21 verso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 14 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 19 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto por Francisco da Silva Porto do acto pelo qual, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Itabaiana, lhe impuzestes a multa de 150\$, grão minimo da pena comminada no art. 178, letra j, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.851, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 15 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 2 de abril, do que trata o de n. 105, de 19 de agosto, ambos de 1918, relativo ao recurso interposto por Magalhães Rezende & Comp., estabelecidos na praça de S. Salvador, Estado da Bahia, do acto pelo qual mantiveres o da Inspectoria da Alfandega, desse Estado que lhes impoz a multa de 1:200\$, dobro da penalidade estabelecida no art. 178, letra K, n. VII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 12 de março corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de março de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 143 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 187, de 6 do corrente, resolveu, em data de 23 do mesmo mez, autorizar, em face do disposto no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos, de 20 volumes marca triângulo MWT ns. 9.369 a 9.406, contendo oleo paraapparelhos e ns. 9.105 e 9.406, com peças de apparelhos de physica não especificados, vindos pelo vapor *Bernini* e destinados à Reparação Geral dos Telegraphos.

N. 144 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 204, de 9 do corrente, resolveu, em data de 23 do mesmo mez, autorizar, em face do disposto no art. 2º, § 23 das Preliminares da Tarifa, o despacho livre de direitos, de 36 volumes, formando locomotivas, marca EFCB, ns. 391/11, 650/62, 701/13 e 730/63, pesando bruto 450.989 kilos, vindos de Nova York pelo vapor *Pancras* e destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 145 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Viação o

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5.^a «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 600\$, para attender ao pagamento da referida pensão, em reversão, durante o corrente anno; e, por conta da verba 31.^a «Exerci-

elos findos», do mencionado orçamento, o de 933\$333, para o da mesma pensão no período de 11 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Opportunamente será concedido credito para pagamento da referida pensão, no período relativo ao anno passado.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser descontada, por ocasião do primeiro pagamento, a importância de 28\$332, proveniente de contribuições devidas pela extincta pensionista D. Julia de Oliveira Martins.

N. 57 — Remetto-vos, para os devidos fins, os quatro inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio e meio soldo que competem a DD. Belarmina da Silva Dornellas Camara e Olivia Augusta da Silva, na qualidade de filhas do tenente reformado do Exército José Caetano da Silva, conforme consta do processo anexo ao requerimento das mesmas, de 7 de abril do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 413\$280, para attender ao pagamento das referidas pensões, em reversão, durante o anno passado; e, por conta da verba 31ª «Exercícios findos», do orçamento de 1920, o de 908\$771, para o das mesmas pensões no período de 20 de outubro de 1916 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser descontada, por ocasião do primeiro pagamento, a importância de 69\$300, proveniente de contribuições não pagas pela mãe das citadas pensionistas D. Belarmina Augusta de Moraes da Mesquita Pimentel da Silva.

Dia 27

Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 320, de 21 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despesas», 20ª, «Transporte de tropas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:561\$625, para attender, no anno passado, as despesas que correm por conta da referida verba.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 50 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 320, de 21 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despesas», 20ª, «Transporte de tropas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da alludida verba no anno passado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 53 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 935, de 25 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.073, de 19 do mesmo mez, ao orçamento de 1920 daquelle ministerio, o de 12:000\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento, mediante apresentação de folhas e contas, de despesas com os serviços a cargo da Comissão Sanitaria Federal nesse Estado.

De accôrdo com o despacho, do dia 27, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda no aviso n. 936, de 25 de fevereiro supraditado, ficaes autorizado a adiantar

ao Dr. Amarilio de Vasconcelos, chefe da dita commissão, a quantia de 2:000\$, para occorrer a despesas miudas e eventuaes de prompto pagamento.

Confirmo, assim, os telegrammas desta Directoria n. 308 e 321 de 13 e 15 deste mez.

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 103, de 7 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 21ª, «Directoria Geral de Saude Publica — Serviço de policia sanitaria e de prophylaxia dos portos da Republica, etc.», do orçamento de 1920, daquelle ministerio, o credito de 1:464\$, para attender ao pagamento, durante o corrente anno, da diaria de 4\$ que compete ao foguista, addido, da Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, nesse Estado, Gustavo Valle Pereira.

N. 55 — Para que os interessados possam proseguir a sua habilitação ao montepio, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 11 de julho do anno passado, e de que são partes dona Joaquina Corrêa de Andrade e outros, na qualidade de viuva e filhos do 1º escripturario da Alfandega do Paranaguá Moysés Ribeiro de Andrade.

N. 56 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 705, de 28 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª «Frete, passagens, etc. — Material — Para fretes, encaixotamentos, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 9\$600, para attender ao pagamento de telegrammas officiaes expedidos pela Capitania do Porto de Paranaguá, no anno passado, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 57 — Devolvendo-vos novamente, e devidamente autuado, o incluso processo do requerimento, datado de 20 de novembro ultimo, em que a beneficiaria do montepio D. Flora Carneiro de Araujo pede pagamento das pensões que deixou de receber nos annos de 1916 e 1917, e ao qual se refere o vosso officio n. 15, de 27 de janeiro ultimo, recommendo-vos providencieis no sentido de serem cumpridas as exigencias desta directoria constantes do parecer de fls. 15 do mesmo processo.

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso numero 641, de 23 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 19ª, «Material de construção naval», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 3:000\$, para attender ao pagamento de concertos effectuados na lancha *Maruja*, a serviço da Capitania do Porto desse Estado.

N. 59 — Afim de ser cumprida a circular n. 30, de 22 de junho de 1908, vos devolvo, devidamente autuado, o processo referente ao aviso n. 3.814, de 11 de novembro de 1919, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo a divida de 1:507\$400, de que se julga credora a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

N. 60 — Devidamente autuado, vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 186, de 14 de novembro do anno passado, relativo ao pagamento do quantitativo para funeral ou luto que compete a D. Mathilde Luck da Costa, mãe do 2º escripturario da alfandega desse Estado José Luck da Costa. Recommendo-vos providencieis no sentido

de serem satisfeitas as exigencias de fls. 15-v e 16.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 92 — Afim de ser satisfeita a exigencia da informação de folhas, vos devolvo, devidamente autuado, o processo motivado pelo vosso officio n. 225, de 30 de setembro do anno passado, relativo a divida de 200\$, proveniente de gratificação para fardamento, de que se julga credor o guarda da Mesa de Rendos do Alto Purús Joaquim Dias da Rocha.

N. 93 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o aviso do Ministerio da Justiça n. 5.693, de 15 de dezembro ultimo, relativo a divida de 2:000\$, de que se julga credor o bacharel Amancio de Oliveira Ponteco Filho, proveniente de gratificação por haver substituído, na qualidade de 1º suplente do juiz municipal do Primeiro Termo da Comarca de Xapury, o funcionario effectivo, no período de 1 de outubro a 30 de novembro de 1914, recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls.

N. 94 — Afim de ter solução o processo de que trata o vosso officio n. 275, de 10 de novembro ultimo, relativo a habilitação ao montepio de D. Maria Nogueira da Moura e aos menores Aurea e Sandowal, na qualidade de viuva e filhos do commandante dos guardas da alfandega desse Estado, Coriolano Nogueira de Moura, recommendo-vos informeis, discriminadamente, o quantum e o período em que essa delegacia tem pago a pensão provisoria aos alludidos habilitandos.

N. 95 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 768\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos não recebidos, no período de 1 de abril a 5 de julho de 1916, e que compete ao machinista da lancha *Cujarutuba*, da extincta Superintendencia da Defesa da Borracha, Alfredo de Almeida, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Agricultura n. 604, de 1 de março de 1919, e que ora vos remetto, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 96 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 400\$, para occorrer ao pagamento da pensão de montepio civil, relativo ao anno passado, a DD. Clarice Ribeiro de Berredo, Dimoral Ribeiro de Berredo e Maria Celeste Ribeiro de Berredo, deduzido o abono provisório, de accordo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 586, de 31 de dezembro ultimo, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 208, de 29 de agosto de 1918.

N. 97 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 9:357\$400, para attender ao pagamento da divida proveniente do fornecimento do material e trabalho de operarios para a construção de um barracão no Alto Juruá, destinado ao alojamento de praeças em 1909, de que compete a Zeferino da Silva. Recommendo-vos providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias de fls. 15-v e 16.

para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 98 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministério da Fazenda, o crédito de 200\$, para attender ao pagamento da divida proveniente de ajuda de custo a que fez jus, em novembro de 1917, como encarregado do Posto Fiscal de Itacoatiara, o 3º escripturario da alfandega desse Estado, Francisco de Souza Lima, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 143, de 18 de junho do anno proximo passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 99 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 320, de 21 de fevereiro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 14ª, «Material — Diversas despesas», e 20ª, «Transporte de tropas, cargas e bagagens», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 70:000\$, para attender, no anno passado, ás despesas decorrentes da mesma verba.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada do quanto pagou, a titulo de sellos nos diversos cargos que exerceu, o 1º escripturario aposentado dessa delegacia, Silvino Claudiano de Albuquerque Lobreira.

N. 59 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 316, de 29 de dezembro do anno passado, relativo á aposentadoria do bacharel Benjamin Rodrigues de Freitas Caracciolo, como juiz de direito em disponibilidade, recommendo-vos providencias no sentido de serem substituidas as publicas-formas de fls. 5 a 10 do citado processo, pelas certidões em original.

N. 60 — Afim de ser satisfeito o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, remetto-vos, devidamente autuado, o processo encaminhado com o officio n. 468, de 4 de agosto do anno passado, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação, relativo á concessão de montepio de D. Amelia Dubeux, para seus filhos D. Monteiro Gelina e outros, e D. Maria Antônia.

N. 61 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 320, de 21 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despesas — 20ª — Transportes de tropas, etc., do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 35:000\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da referida verba, no anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 136 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso numero 320, de 21 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª — Material — Diversas despesas — 20ª — Transporte de tropas, etc., do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 20:000\$, para attender ao pagamento de despesas que corram por conta da citada verba, no anno passado.

— Sr. auxiliar da directoria:

N. 43 — Tendo em vista a portaria do Sr. ministro n. 52, de 24 deste mez, recommendo-vos providencias para que seja desligado da secretaria a vosso cargo o 3º escripturario do Thesouro Nacional Frederico de Figueiredo Neiva,

que passa a servir na Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 126 — Remetto-vos, para os devidos fins, os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de meio-soldo que competem a DD. Anjolina Candida Marques, Lavinia Marques de Souza e Infancia Candida Marques, na qualidade de filhas do alferes reformado do Exercito, Laurentino José Marques, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 140, de 26 de julho do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 360\$, para attender ao pagamento das referidas pensões no anno r

N. 127 — Fica concedida delegacia, por conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc. — Novas concessões, do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:4

— Tendo em vista a portaria do Sr. ministro n. 52, de 24 deste mez, recommendo-vos providencias para que seja desligado da secretaria a vosso cargo o 3º escripturario do Thesouro Nacional Frederico de Figueiredo Neiva, que passa a servir na Directoria Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 320, de 21 de fevereiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despesas», e 20ª, «Transporte de tropas, cargas e bagagens», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 6:000\$, para attender ao pagamento de despesas decorrentes da referida verba no anno passado.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 78 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 417, de 2 de fevereiro proximo findo, registrou como credito distribuido á thesouraria dessa estrada a importancia de 200:000\$, por conta da verba 6ª, «Estrada de Ferro Central do Brasil — Material — Obras novas — Melhoramentos na linha, continução etc. — Quota para conclusão da ponte sobre o rio S. Francisco em Piraporá», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, para occorrer ao pagamento do pessoal incumbido da construcção daquella ponte.

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 11 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 11ª, «Ajudas de custo — Ouro — Para ajudas de custo de nomeações e remoções etc.», do orçamento de 1920 do Ministerio das Relações Exteriores, o credito de 1:440\$, ouro, para occorrer ás despesas com as passagens de regresso a seu posto do Sr. Francisco Guimarães, addido comendador em França.

N. 12 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 135, de 17 de janeiro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da

verba 22ª, «Subvenções e auxilios», do orçamento de 1920 daquelle ministerio, o credito de 200:000\$, ouro, para attender ao pagamento das mensalidades dos estudantes que, de accordo com o decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918, estão aperfeiçoando conhecimentos technicos na Europa e nos Estados Unidos da America do Norte e dos que vão seguir no corrente anno para o mesmo fim, nos terminos do referido decreto e da lei n. 3.991, de 5 de janeiro supracitado.

Confirmando, assim, o telegramma desta directoria n. 138, de 29 de janeiro ultimo.

N. 13 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 2.298, de 10 de setembro do anno proximo passado, fica concedido a essa delegacia o credito de 2:034\$148, ouro, correspondente a \$ 228-16-10, por conta da verba 3ª, «Telegraphos — Aquisição de material estrangeiro», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, para pagamento á Underwood Typewriter Co. Ltd., mediante apresentação de recibos em triplicata, de onze machinas de escrever fornecidas á Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. collector das rendas federaes em Augra dos Reis:

N. 80 — Tendo em vista o balancete dessa collectoria, relativo a janeiro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia de 10\$347, proveniente de porcentagens que a maior retribui.

— Sr. collector das rendas federaes em Itaperunã:

N. 81 — Devolvendo-vos o incluso balancete dessa collectoria, relativo ao mez de janeiro ultimo e remittido com o vosso officio n. 16, de 4 de fevereiro proximo findo, recommendo-vos providencias no sentido de ser discriminado, na renda do consumo, o registro da taxa.

— Sr. collector das rendas federaes em Capivary:

N. 82 — Tendo, em vista o balanço dessa collectoria, relativo ao mez de janeiro ultimo, e de accordo com o que dispõe o art. 81, da lei organica da despesa, para o corrente anno, que revogou o art. 28 das instrucções baixadas com o decreto n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911, recommendo-vos providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia de 482\$02-14, correspondente á accumulção do vosso cargo com o de escriptão.

— Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy:

N. 83 — Tendo em vista o balancete dessa collectoria, relativo a dezembro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser recolhida aos cofres publicos a importancia de 16\$629, por haverdes procedido a liquidação não só de vossas porcentagens como a do mesmo anno, em desacordo com a circular n. 92, de 6 de dezembro de 1917.

— Sr. collector das rendas federaes em Rezende:

N. 84 — Tendo em vista o balancete dessa collectoria, relativo a outubro do anno passado, recommendo-vos providencias no sentido de serem recolhidas aos cofres publicos as importancias de 82\$899 e 55\$632, provenientes de porcentagens indevidamente retiradas por vós e pelo escriptão, da importancia de 2:834\$542, producto de venda de lotes de terrenos, arrecadada pelos nucleos coloniacos Itatiaya e Visconde de Mauá. Outro-sim, recommendo-vos que, quando houver renda arrecadada por outra repartição, que não a vossa, não deveis retirar porcentagem sobre ella e fazer constar do

balancete tal circunstancia, escripturando-a como «receita a classificar».

Dia 29

Sr. escriptão da 2ª Pagadoria?

N. 44—Autorizo-vos a pagar a Custodio de Souza Caravana a importancia de 2:000\$, preço por que vendeu a Fazenda Nacional a casa situada em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, e bem assim o dominio util do terreno em que está construida a mesma casa, com as suas bemfeitorias, conforme consta do incluso processo annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 2.138, de 17 de outubro do anno passado, o qual deverá ser devolvido a esta directoria logo que for effectuado o pagamento de que se trata.

A referida despeza, mandada registrar pelo Tribunal de Contas em 17 do corrente mez, corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.646, de 18 de julho do anno passado, ao orçamento de 1919 do citado ministerio.

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

Antonio Guimarães de Campos, 2º escripturario, pedindo para levar em conta de férias a que tem direito as cinco faltas que teve durante o corrente mez. — Deferido, visto tratar-se de funcionario que desempenha cabalmente os deveres do seu cargo.

Dia 30

Leonardo da Costa Junior, pedindo para lhe serem abonados quatro dias de trabalho que deixou de assignar o ponto, por esquecimento. — Deferido. O Sr. Leonardo é um bom e digno auxiliar.

Claudio Coelho, pedindo para lhe ser abonado um dia que, por esquecimento, deixou de assignar o livro do ponto, levando a conta de férias a que tem direito. — Deferido. O Sr. Claudio Coelho é um auxiliar digno de toda a consideração que não tem horas para o trabalho e que tudo faz de boa vontade e sem que para isso seja obrigado.

Antonio Olegario de Souza, 1º escripturario, pedindo para lhe ser abonado a titulo de férias um dia que faltou no corrente mez e por motivo de molestia em pessoa de sua familia. — Sim. Encomendados como o Sr. Antonio Olegario de Souza, são dignos de toda a consideração e estima de seus chefes e devem ser imitados.

Indalecio Constancio Ferreira Junior, 2º escripturario, pedindo para levar a conta de férias um dia que deixou, por esquecimento, de assignar o livro ponto, no mez corrente. — Sim, visto ser o funcionario um dos que mais auxiliam os trabalhos desta directoria.

Engenheiro de Figueiredo Neiva, 3º escripturario do Thesouro, Henrique de Souza Pinto, Celio Schmidt Caldeira, 4º escripturario do Thesouro, Arthur Dias, ajudante de fiel de armazem, extinto, de Alfandega do Rio; Manoel Marques Ribeiro, ajudante de fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio, pedindo seja considerada em férias os dias que deixaram de assignar o ponto, apesar de ter comparecido ao serviço. — Sim.

Augusto Carlos de Miranda, 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, addido ao Thesouro, pedindo seja considerado como férias as faltas que teve. — Indeferido.

Luiz Pereira Monteiro, 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará, addido ao Thesouro, pedindo para considerarem como presentes os dias que deixou de assignar o ponto. — Sim.

Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores:

N. 90 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 23, de 21 de janeiro do corrente anno, communico-vos que para ter logar o recolhimento das quotas para o montepio, a partir de novembro ultimo, devidas pelo 3º official da Directoria Geral de Saude Publica, Adolpho Nery, é mister que por essa directoria seja expedida a respectiva guia.

— Sr sub-director da 2ª sub-directoria:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, passa a ter exercicio nessa sub-directoria o 4º escripturario do Thesouro Nacional, Tito Vieira de Rezende, o qual foi mandado servir nesta directoria por portaria do Sr. ministro n. 32, de 24 do corrente mez.

N. 46 — Tendo sido nesta data extinta a 2ª sub-directoria do Thesouro, Italo Petterle, o mesmo passa a ter exercicio na 3ª sub-directoria.

— Sr. del. Minas Geraes:

N. 74 — Tendo sido nesta data, por conta da essa delegacia, a Inspeção das Repartições de Fazenda, etc., do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 5:880\$, para attender ao pagamento da diaria de 20\$, relativa ao periodo de 13 de março a 31 de dezembro do corrente anno, que compete ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Espirito Santo, Pedro Ramos Ferreira, designado para exercer, em comissão, o cargo de inspector de collectorias da 3ª zona desse Estado, conforme consta do officio da Directoria da Receita numero 10, de 12 de fevereiro mez.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de março de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 537 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, n. 57, de 28 do mez passado, relativo á fiança de Galdino Ribeiro da Silva, thesoureiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 538 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 136, de 25 de junho do anno passado, relativo á fiança de D. Luiza Bacci, agente postal em Corrego Fando, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 539 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 203, de 21 de agosto do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Antonio Silverio Gomes dos Reis, escriptão da Collectoria Federal em S. José do Barreiro, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 540 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 10, de 5 do mez passado, relativo á fiança de Marçal Alves Feitosa, collecter federal em

Triunpho, Flores, Villa Bella e Belmonte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 541 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 99, de 14 de junho do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Odilon de Oliveira Lins, collecter federal de Quipapá no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 542 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 2, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Jesuino Alves da Rocha Loures, collecter federal de Palmas no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 543 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 137, de 23 de junho do anno passado, relativo á fiança de João Baptista de Oliveira, collecter federal de Jaboticabal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 544 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Avelino Afonso Bastos, agente dos Correios de Hermogenio Silva, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 545 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 34, de 11 do corrente, relativo á fiança de D. Victoria Thobas, agente postal em Itacy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 546 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 140, de 23 de maio do anno passado, relativo ao reforço de fiança de João Castello Branco da Cruz, collecter federal em Caxias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 547 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, n. 3, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de João Vieira de Almeida, escriptão da Collectoria Federal de São João do Mucury, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 548 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Octavio Agnosc, collecter federal em S. Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 549 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alfredo Martins do Castro, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 550 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Adolpho Ramalho

Triunpho, Flores, Villa Bella e Belmonte, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 541 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, n. 99, de 14 de junho do anno passado, relativo ao reforço de fiança de Odilon de Oliveira Lins, collecter federal de Quipapá no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 542 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, n. 2, de 8 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de Jesuino Alves da Rocha Loures, collecter federal de Palmas no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 543 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 137, de 23 de junho do anno passado, relativo á fiança de João Baptista de Oliveira, collecter federal de Jaboticabal, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 544 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Avelino Afonso Bastos, agente dos Correios de Hermogenio Silva, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 545 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, n. 34, de 11 do corrente, relativo á fiança de D. Victoria Thobas, agente postal em Itacy, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 546 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 140, de 23 de maio do anno passado, relativo ao reforço de fiança de João Castello Branco da Cruz, collecter federal em Caxias, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 547 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Espirito Santo, n. 3, de 27 de janeiro ultimo, relativo ao reforço de fiança de João Vieira de Almeida, escriptão da Collectoria Federal de São João do Mucury, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 548 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Octavio Agnosc, collecter federal em S. Gonçalo do Sapucahy, no Estado de Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 549 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Alfredo Martins do Castro, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 550 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Adolpho Ramalho

Berger, agente do Correio na cidade de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 552 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 1, de 21 do mez passado, relativo à fiança de D. Maria Josepha Baptista, agente do Correio do Jacu, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 20 V.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 551 — Restituindo-vos o incluso processo que acompanhou vosso officio n. 8, de 3 do mez passado, relativo ao reforço de fiança de José da Costa Rego Monteiro, collector federal em Goyanna, nesse Estado, peço-vos providencias no sentido de ser satisfeito o despacho de fls. 15 v.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 554 — Comunico-vos que, por portaria de 27 do corrente mez, o Sr. ministro declarou sem effeito a do dia 16 pela qual mandara servir nesta Procuradoria Geral, por 60 dias, o 4º escripturario dessa repartição José Luiz da França Penido, que aliás, não chegou a se apresentar à mesma procuradoria.

N. 555 — Comunico-vos que os Srs. James G. de Souza Botafogo e Pedro de Araujo Rangel Junior, respectivamente 1º e 2º officiaes aduaneiros nessa Alfandega, compareceram ao serviço dessa Procuradoria Geral durante todo o mez.

N. 559 — Comunico-vos, que á vista da guia que expediu essa repartição em 17 do corrente mez, os Srs. José Broglietti e José Florêncio Pimenta de Mello prestaram, nesta procuradoria geral a fiança de 10.000\$ necessaria ao Sr. Alfredo Borges Guimarães em garantia de sua responsabilidade e da dos seus ajudantes no lugar do despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 4 do corrente mez.

Por essa fiança foram caucionadas no Thesouro Nacional as apolices nominativas números 170.563, 448.988, 197.374, 197.375, 159.066, 276.089, 275.911, 275.912, 436.471 e 436.472, as cinco primeiras do tipo uniformizadas, pertencentes a José Broglietti, e as outras emitidas pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, pertencentes ao ultimo dos fiadores.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 556 — Comunico-vos que a operaria dessa repartição Maria Luiza M. Barreto de Mello, em serviço nesta procuradoria geral, a ella compareceu durante todo o mez.

N. 557 — Comunico-vos que os auxiliares de escripta dessa repartição Antonio Alves de Macedo e Joaquim Molgaço Ferreira com exercicio nesta procuradoria geral faltaram o serviço este no dia 20 e aquelle nos dias 13, 17, 20 e 29 do expirante mez, comparecendo, porém, nos demais dias, e que o operario Capistrano Mendes dos Prazeres trabalhou durante todo o alludido mez.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 560 — Comunico-vos, para os devidos offeitos, que pelos seus respectivos proprietarios, os Srs. José Broglietti e José Florêncio Pimenta de Mello, foram depositadas no Thesouro Nacional as apolices ns. 170.563, 448.988, 197.374, 197.375, 159.066, 276.089, 275.911, 275.912, 436.471 e 436.472, as cinco primeiras do tipo uniformizadas, e as outras emitidas pelo decreto n. 11.694, de 28 de agosto de 1915, pertencentes ao ultimo dos fiadores, em caução da fiança de 10.000\$ que prestaram, nesta procuradoria geral para que o Sr. Alfredo Borges Guimarães possa exercer o lugar do despachante aduaneiro na Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 4 do corrente mez.

Peço avisar-me, logo que tenham sido feitas as necessarias notas nas inscrições das alludidas apolices.

N. 561 — Comunico-vos que, de accordo com a guia dessa repartição, datada de 19 do corrente mez, o Sr. José Torelli prestou nesta procuradoria geral, a fiança de 10.000\$ que garantirá a sua responsabilidade e a de seus ajudantes ou prepostos, no lugar do despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 4 deste mesmo mez, tendo depositado no Thesouro Nacional as suas apolices ns. 384.842, a 384.851, do valor de 1.000\$ cada uma, emitidas pelo decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917.

N. 562 — Comunico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. José Torelli, depositou no Thesouro Nacional as suas apolices números 384.842 a 384.851, do valor de 1.000\$ cada uma, inscriptas nessa caixa sob o titulo — Diversas Emissões, para o fim de garantir a fiança de 10.000\$, que prestou nesta Procuradoria Geral em seu favor e poder exercer o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 4 deste mez.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscrição das referidas apolices.

— Sr. director do Povoamento do Solo, Ministerio da Agricultura:

N. 558 — Comunico-vos que o Sr. bacharel Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, 3º officia addido desse serviço, com exercicio nesta Procuradoria Geral, faltou ao serviço dos dias 5 a 8 do expirante mez, tendo, porém, comparecido nos demais dias.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

Eliza R. dos Santos. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se as devidas anotações.

João José Marques. — Façam-se a annullação e extracção propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Guilhermina Nunes Cordeiro Alvear. — Façam-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Idem.

Edelvira Machado Fernandes. — Idem e anotação.

Joaquim Alvos Pradella Junior. — Idem.

Dr. José de Freitas Viegas. — Idem.

Francisco José Silva Vieira. — Idem.

Dr. Carlos Gross. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido proposto.

Candido Ferreira. — Idem.

G. Fogliani. — Complete o sello do documento de fls. 3 a 8.

The Rio de Janeiro Tamway, Light & Power Co Ltd. — Idem do de fls. 2 a 7.

Abreu & Fernandes. — Inscreva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, na forma da lei.

Arnaldo Baptista de Souza. — Transcreva-se, de accordo com o parecer.

Gerardo Conde. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Magalhães & Comp. — Idem.

Cerqueira Sardinha & Comp. — Idem.

Luiz Joaquim Pereira. — Anulle a mudança de accordo com o parecer.

Albino Ribeiro Lobo. — Idem.

Castra Martins. — Idem.

João Octavio de Souza Menezes. — Averbe-se a mudança.

Florianio Augusto de Oliveira. — Idem.

J. C. Fragata. — Idem.

Domingos Pereira. — Intimo-se a apresentar provas do que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo devidamente informado.

Elydio João Magalhães. — Idem.

Francisco Ogúara. — Idem.

Alfred Rachid. — Idem.

Sabroso & Comp. — Idem.

Frederica Henrique dos Santos. — Idem.

Baroneza de S. Joaquim. — Reconheça-se a firma do signatario do documento de fls. 2 a 10, para que autorize a sua entrega mediante recibo.

Aureliano de Souza Alves. — Idem.

Carmen Fernandes Ribeiro. — Idem.

Maria da Gloria Menezes Sampaio. — Idem.

Pedro Balbino de Mattos. — De-se baixa de accordo com o parecer, cancellando-se a certidão de divida. Junta a certidão cancellada volte o processo.

Florentino Lima. — Idem. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Evangelina Mathias Taveira. — Em face do parecer archive-se.

Officio n. 369 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Idem.

Officio n. 381 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Idem.

Officio n. 380 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Idem.

Luiz Barbosa de Noronha. — Transfira-se.

Oli. rijo de Araujo Cid. — Idem.

Waldemiro Tonellete. — Idem.

Francisco Rodrigues. — Idem.

Thomaz Antonio C. Vieira. — Idem.

Firmino Dias Proença. — Idem.

Miguel Augusto Luiz. — Idem.

F. Magalhães & Irmão. — Idem.

Euclides Dias de Araujo. — Idem.

Dr. Carlos B. da Silva Araujo. — Idem.

Dr. Mario Corrêa Pinheiro. — Idem.

Luiz Pavão de Souza. — Idem.

José Q. do Figueiredo. — Idem.

Marcelino Martins Pereira. — Idem.

Narciso José Nogueira. — Transfira-se.

Manoel Pereira Junior. — Idem.

Vicente Pegliasco. — Idem.

A. Thum. — Idem.

José da Silva Couto. — Idem.

Carlos Gianini. — Idem.

Luiza Maria de Abreu. — Idem. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Dulce B. Lauro. — Idem.

Manoel Medeiros Raposo. — Idem.

João Pimenta de Abreu e outros. — Idem, a cada um dos requerentes.

Iracema M. Azevedo Silva. — Idem, ao vendedor.

Alfredo Ferreira. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Maria José de Campos Seabra. — Idem.

João Dulceiti. — Idem.

Manoel Francisco Hippertt. — Idem.

Joaquim Ferreira Guimarães. — Idem.

Dr. Arthur José de Andrada Pinto. — Idem.

Empresa de Minerações e Tintas Ancora. — Idem.

Manoel Francisco da Silva Rocha. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. Toledano. — Idem.

Joaquina Candida Augusta Silveira. — Idem.

Gonçalves & Guerra. — Idem.

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar. — Idem.

Paulo da Rocha Gomes. — Idem.

Henrique Alberto Magalhães Almeida. — Idem.

G. Almeida & Comp. — Idem.

A. S. Ramos. — Idem.

João Augusto. — Idem.

Joaquim Alves Ribeiro. — Idem.

M. J. & Irmão. — Idem.

Paulino Gomes Flores. — Idem.

Americo Jarmello.—Idem, para o que autorizo a entrega do documento de fl. 5, mediante recibo.

Abilio Pereira.—Idem o de fls. 3.

Martins Lopes Araujo.—Idem.

Albino Lopes de Araujo.—Idem do de fls. 3 a 10.

José Rodrigues de Oliveira.—Idem do de fls. 3 a 51.

Pedro Angelo.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Gracinda de Carvalho.—Idem.

Grumbach Rocha & Comp.—Idem.

Benjamin Antonio.—Idem.

Manoel Pinto de Souza.—Revalide o selo da petição de fls. 2.

José do Almeida.—Junte-se a representação alludida no parecer.

Maria Luiza Brasil e outra.—Satisfaca a exigencia do parecer e revalide o selo da presente petição.

Alvaro Alvim Barroso.—Faça-se a anotação proposta. Quanto a taxa de saneamento, a requerente dirija-se á Inspectoria de Esgotos, querendo.

Augusto Monteiro Meirelles.—Complete com revalidação o selo do presente requerimento.

Antonio Ferreira de Macedo, Serra.—Entregue-se, mediante recibo.

José Ferreira da Cunha.—Restitua-se, de accordo com o parecer a importancia de 12\$, classificando-se a despesa pela forma proposta e solicitando-se o necessario credito.

José Ferreira da Cunha.—Idem, idem.

Hormenigildo da Silva.—Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Annita Kochy.—Pague os debitos.

V.C. dos Martyres S. Goncalves Garcia e S. Jorge.—Satisfaca integralmente o despacho de 13 de agosto de 1919.

Pinto Fontes & Comp.—Indeferido. Mantenho o despacho de 29 de janeiro ultimo, exarado a fls. 26 v. deste processo.

C. Monteiro.—Aguarde-se o pagamento da differença do imposto.

Alfredo Ferreira Lopes.—Faça-se a anotação proposta, substituindo-se nesta repartição a certidão de divida respectiva. Junta a certidão extrahida, volte o processo.

Beatriz Dias de Oliveira.—Restabeleça-se, nos exercicios de 1916 ao corrente, a inscrição feita em 1915, officiando-se á Procuradoria, quanto aos dous primeiros. Paga a divida respectiva, requeira a interessada a transferencia para seu nome.

João F. Silvestre.—Aguarde o requerente a solução dada á consulta sobre o assumpto feita ao Thesouro.

Rocha & Comp.—Em face do parecer, nada ha que providenciar, por ser a divida procedente.

Dr. Antonio Candido do Azambuja.—Em face do parecer, nada ha que providenciar.

Alvaro Noronha Teixeira.—Sello o documento de fls. 3.

Alves Ferreira & Irmão.—De accordo com o parecer, mantenho o valor locativo do negocio.

Lucie Hen Martin.—Mantenho, de accordo com o parecer, o valor locativo do negocio.

Zenha Ramos & Comp.—A baixa, de accordo com o parecer, e a baixa, de certidão respectiva. Paga a taxa de inscrição do novo contribuinte, a quem impoñho a multa de 100%, grão minimo, na forma da lei. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Nuno Resende & Comp.—Satisfacam as exigencias do parecer.

Pinto Carneiro.—Transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Bellingrodt & Meyer.—Restitua-se.

Werner, Bech & Comp.—Idem.

Vieira Monteiro & Comp.—Idem.

Oscar Vieira & Comp.—Idem.

V. Werneck & Comp.—Idem.

Companhia Hanseatica.—Idem.

H. Narbonne & Comp.—Idem.

H. Narbonne & Comp.—Item, informando.

Jayme Schwartz.—Restitua-se.

Mussafir Irmãos.—Encaminhe-se, informando.

Jacintho Mello da Silva.—Autorizo a entrega, de accordo com os precisos termos do parecer.

José Francisco de Sá.—Nada ha que deferir, por se não tratar do imposto lançado.

Corrêa de Azevedo & Comp.—Entreguem-se os documentos de fls. 7 a 14, mediante recibo.

Davidson Pullen & Comp.—Completem, com revalidação, o selo do requerimento junto, providenciando a superintendencia para ser feita a devila intimação.

José Antonio Peixoto Fortuna.—Junte-se ao processo respectivo.

Imprensa Nacional e Diário Oficial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 401.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviado o attestado de frequencia do pessoal das tabellas A e C.

N. 405.—Ao Sr. director da Despesa Publica, communicando o comparecimento durante todo o mez de março do 1º escripturario addido Dr. João da Cruz Ribeiro.

Requerimentos despachados

Alexandrino B. Nepomuceno, José da Cunha Pedro, Honorina Figueira, Francisco Manoel Fontoura, Narciso da Silva Reis, João Cardoso, Manoel Antonio de Lima, João Lazzarini, Heliodoro M. dos Prazeres, José Teixeira Bastos, Oscar Teixeira Bastos, Julio da Silveira Caldeira, Alfredo Lopes de M. Abreu, Attilio da Silva Reis, Macrino F. Machado, Emilia Pereira dos Santos, Dinah Monteiro, Henrique G. Guimarães, Antonio D. Paes Leme, Napoléon Duarte Nunes, Jandyrá dos Santos, Virginia B. Ferrão, Barnabé Gomes Coelho, Durval Rosado, Pedro Silva, Edgar Schmidt, Aleixo Pereira de Abreu, Mario Alberto Machado, José Teixeira Machado, Luiz Depina, Alfredo A. Guimarães, Octavio Rodrigues de Carvalho, José da Costa Guimarães, Antonio de Almeida Nunes, Elias da Costa Coimbra, José de Oliveira Bueno, Lucio Machado Monteiro, Henrique C. Barcellos, João Ribeiro Paes, Octavio G. Barifosse, Manoel do Amaral, Julio Manoel Coelho, Dormevil da Costa Conceição, Juarez C. da Silva, Moysés L. da Costa, Waldemar da Silva Vieira, Luciano do S. Cardoso, Alfredo Pereira Telles, Vicente C. Coimbra, Levy Jacobino, Camillo L. Santiago, Agostinho D. Santos, Joannua Porphyrio, Ricardo B. Santos, Romão Teixeira Nunes, Euclides Alves Barreto, Hossanah M. Cordeiro, José M. de Souza, Eduardo Stinton, Dália P. da Costa, Adalgisa S. Carvalho, Alvaro A. da Conceição, Augusto A. Almeida, Armano Gonzaga, Deoclides S. Monteiro, Alides D. Neves, Luiz da Hora, Sizinio F. dos Santos, Francisco P. de Lima, Manoel C. Junior, João Ferreira da Costa e Maria Freire Paes Leme.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de março corrente foi exonerado o capitão de corveta engenheiro machinista Joaquim Theodoro do Sacramento do cargo de chefe de machinas do encouraçado *Deodoro*.

Foram nomeados:

O capitão-tenente engenheiro machinista Americo Vespucio de Sant'Anna para exercer o cargo de chefe de machinas do encouraçado *Deodoro*;

Antonio da Costa Macedo para exercer o cargo de guarda da policia do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

Pedro Lucas de França para exercer o cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

João da Cunha Mourão para exercer o cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Estado do Pará;

Candido Elias de Figueiredo para exercer o cargo de guarda de policia do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

— Por outras de 30 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente José Pereira de Lucena, do cargo de commandante da canhoneira *Acre*, que interinamente exercia;

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica, seis mezes de licença na forma da lei ao capitão-tenente José Pereira de Lucena, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de março de 1920

Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 1.012.—Tendo resolvido approvar e mandar executar o regulamento para o serviço de praticagem de barra do Rio Grande do Sul, que a este acompanha, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Regulamento para o serviço de praticagem da barra do Rio Grande do Sul

CAPITULO I

Da praticagem e sua associação

Art. 1.º A praticagem da barra do Rio Grande do Sul é livro e a associação de praticos, organizada para explorar esse serviço, se regerá por este regulamento conjuntamente com o regulamento geral do serviço de praticagem dos portos, costas e rios navegaveis, mandado adoptar pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908.

Art. 2.º Sempre que qualquer embarcação tiver necessidade de tomar pratico, este só poderá ser da Associação de Praticagem.

Art. 3.º A praticagem da barra começará antes dos navios investirem o canal que dá accesso ao porto e terminará logo que os mesmos transpuzerem a Atalaia.

CAPITULO II

Do pessoal da praticagem

Art. 4.º A sede de sua administração será na cidade do Rio Grande e a estação de praticos e das embarcações no Pontal da Barra.

A praticagem compor-se-ha do seguinte pessoal:

- 1 pratico-mór.
- 1 ajudante de pratico-mór.
- 5 praticos.
- 2 praticantes.
- 2 atalaiadores.
- 1 escrevente.
- 2 patrões.
- 1 motorista.
- 2 machinistas.
- 4 foguistas.
- 14 remadores.

CAPITULO III

Dos vencimentos do pessoal

Art. 5.º Os vencimentos do pessoal da associação da praticagem constarão da ordenação dos fixos e das gratificações proporcionaes a estes, na forma do regulamento.

Parapho unico. O escrevente, patrões, machinistas, motorista, foguistas e remadores terão gratificações de seus contractos.

Art. 6.º Os ordenados mensaes do pessoal da associação serão regulados pela seguinte tabella:

Pratico-mór.....	160\$000
Ajudante de pratico-mór.....	160\$000
Praticos.....	140\$000
Atalães.....	80\$000
Praticantes de pratico.....	60\$000

CAPITULO IV

Do material

Art. 7.º O material para o serviço da praticagem constará do seguinte:

- 1 reboca lor.
- 1 lancha a gazolina.
- 2 escaleres, sendo um de 10 remos.
- 1 balcoira.
- 1 salva-vidas.
- 1 oculo de alcance.
- 1 código o regimento de signaes internacionaes.
- 1 código com o respectivo regimento de bandeiras para signaes communs a todas as barras.
- 1 mastro com verga para signaes.
- Ancoras, ancorotes, amarras, espías, estralheiras, talhas, obras, boias e prumos em numero sufficiente para o serviço da praticagem.

CAPITULO V

Das taxas da praticagem

Art. 8.º As embarcações que se utilizarem dos serviços da associação da praticagem são obrigadas ao pagamento das seguintes taxas:

1.º Por entrada ou saída de navios a vapor ou a motor, até mil toneladas de arqueação, 300\$000. De mil toneladas para cima pagará a embarcação mais \$450 por tonelada.

2.º Por entrada ou saída de embarcação à vela que necessitar de reboque feito pelo material da praticagem, mais trinta por cento (30 %) sobre as taxas estipuladas para as de vapor; e a que não necessitar de reboque feito pelo material da praticagem ou a que vier a rebocar de qualquer embarcação pagará as taxas do numero anterior.

3.º O serviço à noite será cobrado com vinte por cento (20 %) mais sobre as respectivas taxas.

Art. 9.º O material da praticagem, quando utilizado por particular no serviço da embarcação pilotada ou soccorrida, vencerá a diaria da seguinte tabella:

Rebocador.....	300\$000
Da lancha com gaviote.....	60\$000
De uma ancora com amarra.....	15\$000
De ancora ou amarra.....	8\$000
De espia.....	10\$000
De estralheira.....	5\$000
De virador.....	20\$000
De talha.....	5\$000
De ancorote.....	5\$000
De busca-vidas.....	3\$000

§ 1.º A taxa do aluguel será duplicada quando os objectos se inutilizarem por motivo de força maior; e, caso sejam outros os motivos, será pago o damno pelo seu valor.

§ 2.º E' lícito o exame do material antes de ser empregado, para conhecimento de seu estado e valor.

§ 3.º As diarias contar-se-hão desde o momento em que o objecto sair do deposito até o da restituição no estado em que tiver sahido.

Art. 10. No caso de augmentar a navegação de tal modo que as taxas arrecadadas ultrapassem as necessidades da praticagem, o Governo reverá este regulamento, no sentido de diminuir as taxas.

CAPITULO VI

Disposições transitórias

Art. 11. O actual pessoal da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul continuará com as mesmas vantagens e regalias de que actualmente goza, e terá os vencimentos marcados no orçamento do Ministerio da Marinha.

Art. 12. O pagamento dos vencimentos de que trata o artigo anterior será feito com o producto da renda arrecadada mensalmente; quando porém esta não for sufficiente para pagamento dos serventuarios estipendados pelo Estado, será requisitada da Alfandega a importância necessaria para esse pagamento, até que desapareçam os referidos serventuarios.

Art. 13. O capitão do Porto deverá fiscalizar e rubricar as folhas de pagamento, enquanto durar este estado de transição, afim de salvaguardar interesses da Fazenda Nacional.

Art. 14. As vagas que se derem no pessoal da praticagem serão preenchidas de accordo com o regulamento para o serviço da praticagem dos portos, costas e rios navegaveis, mandando adoptar pelo decreto n. 6.846, de 6 de fevereiro de 1908, cessando com relação ao pessoal admittido os compromissos do Governo.

Art. 15. O Governo entregará á Associação da Praticagem todo o material existente que for necessario no estado em que se achar, devendo a mesma mantel-o em perfeito estado e tamém adquirir novo material, de modo a satisfazer o art. 6.º deste regulamento.

Art. 16. Fica extinto o cargo de Administrador da Barra do Rio Grande do Sul. Ministerio dos Negocios da Marinha, 26 de março de 1920.— Raul Soares de Moura.

Abitamento ao do dia 2º do corrente

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.070—Achoando-se vagos varios cargos nos diversos departamentos da Marinha e existindo officiaes addidos a essa inspectoría, recomendo-vos que, com urgencia, sejam feitas as propostas que vos competirem, para o preenchimento de taes logares e remetida a este ministerio uma relação dos officiaes que sómente tenham exercido commissões nesta Capital e ainda não serviram nos Estados da União.

Outrosim, recomendo-vos que, no dia 15 de cada mez, sejam sempre enviadas, tambem a este ministerio, relações dos officiaes addidos e dos logares vagos que devam ser occupados pelo pessoal sob vossa jurisdicção.

Identicas ás Inspectorias de Engenharia Naval, Fazenda e Fiscalização, Portos e Costas, Machinas e Saude Naval.

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.079—Restituindo-vos o processo da divida de exercicios findos que acompanhou vosso aviso n. 10, de 6 de fevereiro ultimo, na importância de 27:967\$332, de quo é credor o capitão de corveta reformado João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações, em copia, prestadas pelo Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. 2, e Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, em officio n. 422, 2ª secção, respectivamente, de 16 e 22 do corrente, e que justificam o pagamento

solicitado em aviso deste ministerio n. 41972, de 28 de outubro do anno proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.080 Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito na importancia total de 360\$, á conta das verbas abaixo indicadas, para attender ao pagamento de fretes e passagens fornecidas durante o 3º trimestre do anno proximo findo pela Empresa de Passagens do Estreito, para a Escola de Aprendizes Marinheiros do precitado Estado, assim discriminados:

Verba 13ª Ensino Naval—Pessoal	
—Escola de Aprendizes Marinheiros — Diversas quotas, para condução de menores inscriptos e sorteados.....	324\$000
Verba 22ª —Fretes, passagens, etc.	
—Material — Para fretes, encalxotamentos, etc.....	26\$000
	360\$000

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação da quantia de 324\$000.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.082 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser, por adiantamento, supprida a pagadoria deste ministerio com a importância de 6:357\$00 á conta das verbas cons antes da demonstração que a este companhia, consignação—Material —Despesas miudas, para pagamento das despesas referentes ao 2º trimestre do corrente anno, das diversas repartições de Marinha desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.083 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importância de 1:000\$, á conta da verba 19ª «Material de Construção Naval», do orçamento vigente, para attender ás despesas com a docagem dos navios da flotilha do Amazonas.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra;

N. 1.087—Restituindo-vos o officio n. 33 da 2ª divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, de 4 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, em resposta a vosso aviso n. 21, de 15 deste mesmo mez, que, conforme foi verificado, nada consta dos livros de Soccorros do navio-escola *Benjamin Constant*, relativamente ao capitão do Exercito Luiz Tetta-manti, naquello navio, em 1894.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Intiores:

N. 1.086—Acompanhado de diversos documentos, tenho a honra de passar ás vossas mãos o requerimento que vos dirige o remador do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Manoel Roquejo Villario, subdito hespanhol, pedindo ser naturalizado cidadão brasileiro.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação:

N. 1.088—Restituindo-vos os papeis que vieram annexos ao vosso aviso n. 65, 3ª secção:

de 26 de fevereiro ultimo, acompanhados da cópia do officio da Inspectoria de Portos e Costas n. 422, de 9 do corrente, tenho a honra de informar-vos que a transferencia para a jurisdicção do governo do Estado do Rio Grande do Sul do serviço de praticagem da barra do mesmo Estado, não convém à União, visto constituir tal serviço um poderoso elemento de defesa nacional.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. secretario dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de São Paulo :

N. 1.488 — Tenho presente vosso officio n. 1.129, de 19 do corrente, pedindo a autorização deste ministerio para a construção de duas pontes, sendo uma em Villa Bella e outra em Caraguatatuba, nesse Estado.

Em resposta tenho a honra de declarar-vos que, conforme a informação prestada pela Capitania do Porto, ali estabelecida, não ha, da parte da Marinha, inconveniente algum na construção das alludidas pontes, cabendo à Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dar a licença que solicitaes.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente medico Dr. João Antonio de Oliveira Sobrinho. — Indeferido, por se tratar de agradecimentos. (626 — Saude Naval).

Primeiro tenente Carlos Penna Botto. — Junte documentos do que allega e cópia do acto que criou a medalha referida. (49 — Cons. Almirantado).

Alfredo de Sá Couto. — Compareça na Directoria do Expediente. (Req. 9 do março).

Honorio de Barros. — Certifique-se (Req. 19 do março).

Custodio Galindo. — Sim, mediante habilitação administrativa e depois de se feita a exigencia da Contabilidade. (418 — 2ª Cont.).

Manoel Francisco Carapichano. — Indeferido, á vista das informações. (83 — Esc. Naval).

José Machado Pavão. — Indeferido. (80 — Esc. Naval).

Raul da Gama e Silva. — Indeferido. (81 — Esc. Naval).

Joaquim da Costa Cavalcanti. — A vista da informação do Sr. Superintendente de Navegação, indeferido. (726 — S. Navegação).

Alberto R. Lopes. — Indeferido. (633 — Saude Naval).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de março de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:937\$200 á Empresa de Navegação Sul-Fluminense (J. Patricio & Comp.) (aviso n. 529).

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que fica sem effeito a portaria de 31 de janeiro ultimo que nomeou porteiro do hospital militar de S. Paulo o auxiliar do serviço telephonico addido ao Departamento Central, Annibal Xavier, e que o referido funcionario é nesta data nomeado 2º mecânico electricista do forte do Vigia, no Leme.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director geral do tiro de guerra, do 1º tenente

Francisco Clarindo Thomé Cordeiro, para servir como auxiliar do inspector de tiro e instrução militar da 1ª região militar, no Estado do Espirito Santo;

Que é dispensado o capitão Gervasio Caldas, do serviço em que se acha na Fábrica de Ferro de Ipanema, conforme pediu;

Que é transferida para a enfermaria militar de Junliahy a importancia do quantitativo distribuido á enfermaria do Pirassununga, para substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, colchões, travesseiros, etc.

Requerimentos despachados

Renato Ernesto de Amorim Bezerra, alumno da Escola Militar, pedindo annullação de sua matricula. — Deferido, mediante prévia indemnização.

D. Faustina Agostini da Cruz, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Maria de Jesus, pedindo dispensa de incorporação para seu filho Antonio Figueira. — Indeferido, por insufficiencia de provas.

Osorio Climaco Pereira, operario, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Renato da veiga Abreu, capitão, pedindo readmissão de seu sobrinho Ary de Abreu Barreto no Collegio Militar. — Deferido, nos termos da informação do Collegio Militar.

Altahyr Eugenio Rozsany, 2º tenente, pedindo melhor collocação do almanack militar. — Recorra, querendo, ao Poder Judiciario.

Joaquim Duarte Carneiro, 4º sargento, pedindo licença para tratamento de saude. — Concedo os quatro mezes de licença arbitrados pela Junta de Saude.

Vicente Ferreira da Cruz, major graduado reformado, pedindo que a sua promoção a 1º tenente seja contada de 25 de junho de 1897. — Não tem logar o que requer.

A. Ramada, negociante, pedindo providencias para o pagamento de uma divida de um official. — Este ministerio não tem competencia legal para agir sobre o caso, que resulta de uma transacção meramente particular.

Edgard Bahiana, soldado sorteado, pedindo transferencia de classe. — Indeferido.

Edmundo João Tomatis, sorteado, pedindo isenção do serviço militar. — Indeferido, por insufficiencia de provas.

Jorge da Silva Carelli, soldado sorteado insubmisso, pedindo ser posto em liberdade. — O assumpto é de competencia dos tribunaes militares.

Nilo Pereira Caldas, remador, pedindo uma passagem de 2ª classe. — Como pede.

Raphael Cozzolino, sorteado, pedindo prorrogação de licença. — Deferido.

Manoel Lourenço de Mello, pedindo isenção para o seu filho, o sorteado Severino Bispo de Mello. — Indeferido por falta de provas.

Mario de Magalhães Cardoso Barata, 1º tenente, pedindo ser considerado approvado em exames do curso de artilharia. — Indeferido.

Francisco Soares Pontes. — Pague o sello devido.

Porphirio Gonçalves, pedindo baixa para seu filho, o soldado Dario Tavares Gonçalves. — Aguarde ordem geral a respeito.

Felisberto Antonio Fernandes Leal, capitão, pedindo passagens. — Como pede.

Pedro Januario, ex-cabo, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de março de 1920

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo que seja inspecionado de saude o operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, João Mattiada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de março de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas inclusas contas de Borlido Maia & Comp., na importancia total de \$ 9.906,99, ouro, equivalente a 48:139\$697, ouro, á taxa de 27 d., provenientes de material adquirido, em 1919, pela Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa pela consignação «Aquisição do material estrangeiro» da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.277).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Germano Boettcher, na importancia de 5:073\$997; Fonseca, Almeida & Comp., (6), na de 3:496\$140; Villas Boas & Comp., (6), na de 587\$580; James A. Wheatley, na de 14\$; Arnaldo Braga & Comp., (3), na de 441\$750; Companhia Nacional de Electricidade, na de 36\$; José da Silva & Comp., na de 102\$600; F. Baptista & Comp., na de 540\$ e F. Ribeiro & Comp., na de 1:767\$300, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, correndo a despesa, na importancia total de 11:739\$367, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.906, de 3 de dezembro de 1919 (aviso n. 1.278).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que, do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março corrente, para occorrer ao pagamento de gratificações extraordinarias de que trata o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, seja distribuída á thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos a quantia de 1.140:000\$, para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, do pessoal da referida repartição, em exercicio nesta Capital e no Districto Telegraphico do Rio de Janeiro (aviso n. 1.279).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Borlido Maia & Comp., na importancia de 21:440\$, proveniente de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919, para serviços urgentes, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.929, de 20 de março de 1918 (aviso n. 1.280).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construção da rede de viação ferrea da Bahia, a quantia de 38:117\$039, em que importa a inclusa conta proveniente da modificação provisória dos trabalhos executados, durante o bimestre de setembro e outubro de 1919, na Estrada de Ferro Bomfim a Sítio Novo, trecho de Jacobina a Mundo Novo, kilometros 50 a 68, conforme os documentos juntos; effectuando-se o pagamento, de accordo com a clausula III do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, em dinheiro, por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.986, de 24 de abril de 1918 (aviso n. 1.281).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a quantia de 273:037\$740, em que importam as inclusas copias provenientes da illuminação a gaz, das ruas, praças

os jardins da Capital e da iluminação eléctrica da area approvada da cidade, Quinta da Boa Vista e parque do Palácio Presidencial, durante o mez de fevereiro do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Sociedade Anonyma do Gaz»,— verba 10ª, art. 2 da lei n. 1.991, de 5 de janeiro ultimo, sendo 143:548\$870, na parte papel e 129:188\$870, na parte ouro (aviso n. 1.263).

Segunda secção

Expediente de 30 de março de 1920

Offícios expedidos:

N. 162 — Ao Sr. director geral dos Correios, solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de Olegário Alvarenga.

N. 163 — Ao mesmo Sr. director, solicitando igual certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros de João José de Bittencourt.

N. 164 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional communicando o despacho dado ao requerimento de José de Barros Lima, sobre montepio.

Requerimentos despachados

D. Leoncia Lopes Vieira e outra, viuva e filha de Manoel da Costa Vieira, solicitando os favores do montepio.—Provem que seu fallecido marido e pae continuou a contribuir para o montepio, após sua aposentadoria, e falleceu quite desse pagamento.

D. Isabel Solmira de Freitas Mascarenhas, viuva de Antonio Henrique de Souza Mascarenhas, fazendo identico pedido, para si e seus filhos menores.—Deferido.

D. Cocilia Muller Costa e outros, viuva e filhos de Bento Antonio da Costa Junior, fazendo o mesmo pedido.—Deferido.

D. Violeta Candida de Oliveira e outros, filhos de José Camillo de Oliveira, pedindo identicos favores.—Deferido.

D. Antonia da Silva Pinheiro, filha de Apri- gio Antonio da Silva, solicitando reversão da pensão que recebia sua progenitora.—Apresente o seu titulo de pensão de montepio.

Carlos da Silva Costa, solicitando para sua tutelada Irene, filha de Ulysses Rodrigues Lima, reversão da pensão que percebia D. Alice da Costa Lima.—Deferido.

Foi devolvida á Directoria Geral dos Correios a declaração de familia apresentada pelo Dr. José Moreira Gomes, administrador dos Correios do Estado do Espirito Santo, por não terem as testemunhas declarado suas categorias.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover o engenheiro residente da commissão construtora da Estrada de Ferro de Petrolina a Theresina, Francisco Xavier Pacheco, ao chefe de secção da mesma commissão, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o chefe de secção addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro engenheiro Edgard Gordilho, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro chefe da commissão de estudos e obras novas do

Porto do Rio de Janeiro; com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro de 2ª classe addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Francisco Pereira Caldas, para exercer em commissão o cargo de engenheiro de 2ª classe da commissão de estudos e obras novas do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro fiscal de 1ª classe, do quadro effectivo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Alfredo Conrado de Niemeyer para exercer em commissão o cargo de engenheiro de 1ª classe da commissão de estudos e obras novas do Porto do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o chefe de secção, addido, da extincta Commissão do Saneamento da Baixada Fluminense, engenheiro João Baptista de Moraes Rego, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro chefe da Commissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o engenheiro ajudante, addido, da extincta Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, engenheiro Euvaldo Nina, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro de 2ª classe da Commissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve nomear o conductor de 1ª classe, addido, da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, engenheiro Adolpho José de Carvalho Del Vecchio, para exercer, em commissão, o cargo de engenheiro de 3ª classe da Commissão de Melhoramentos dos Rios da Bahia do Rio de Janeiro, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 2ª classe da mesma repartição, Germano José da Silva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 3ª classe da mesma repartição, João Pinto de Abreu, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve promover, por merecimento, a telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o telegraphista de 1ª classe da mesma repartição, João Alcantara da Cunha, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve de accordo com o art. 410 do regulamento approuvado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, nomear Reynaldo Correia de Miranda, para o cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Pará com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1920.—
J. Pires do Rio.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de março de 1920

Sr. ministro da Marinha:

Tenho a honra de communicar-vos que, tendo em vista o facto que submettastes á consideração deste ministerio com o vosso aviso n. 5.646, de 27 de dezembro do anno proximo passado, e considerando o disposto no § 2º do art. 2º do art. 266, do regulamento das Capitaniaes dos Portos, declaro nesta data a directoria do Lloyd Brasileiro, para os devidos fins, que os seus agentes não podem eximir-se de assignar o termo de responsabilidade previsto naquelle dispositivo regulamentar (aviso n. 111).

—Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 51, de 22 do corrente, tenho a honra de declarar-vos, que nesta data, foram tomadas as necessarias providencias, afim de que seja dispensado do serviço em que se acha na Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, o 4º official do extincto Arsenal de Guerra do mesmo Estado Luiz Robertino Ribeiro, que por portaria desse ministerio de 22 do vigente, foi nomeado inspector de alumnos de 2ª classe do Collegio Militar do Ceará (aviso n. 112).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Tendo em vista o aviso n. 5.646, de 27 de dezembro de 1919, com o qual o Ministerio da Marinha submetteu á consideração deste ministerio o officio em que a Inspectoria de Portos e Costas refere que um agente desso Lloyd se recusara a assignar o termo de responsabilidade de que trata o § 2º do art. 266 do regulamento das capitaniaes dos portos (decreto n. 11.503, de 4 de março de 1915), e considerando que a circumstancia de estar o acervo dessa empreza incorporado ao Patrimonio Nacional não justifica o acto do alludido agente, negando-se a assignar aquelle termo, pelo qual o Lloyd se obrigará, por seu agente, a responsabilizar-se pelas multas em que por ventura incorrerem os commandantes de seus navios, de modo a não atrazar o despacho dos mesmos, declaro-vos, para os fins convenientes, que os agentes do Lloyd

Brasileiro não podem eximir-se de assignar o termo de responsabilidade prevista no citado dispositivo regulamentar (aviso n. 126).

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

Em resposta ao vosso officio n. 3, de 5 de Janeiro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, situado no lugar denominado Costeira do Alavanga, municipio de S. Francisco, em Santa Catharina, pretendido por Frederico Wildner, transmittivo, por cópia, com o processo respectivo, o officio n. 101, de 24 do corrente mez, em que a Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações (aviso numero 125).

— Sr. director geral dos Correios:

A vista do que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 51, de 22 do corrente, autoriza-vos a providenciar, por telegramma, fim de que seja dispensado do serviço em que se acha na Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, o 4º official do extinto Arsenal de Guerra do mesmo Estado Luiz Roberto Ribeiro, que por portaria daquelle Ministerio de 22 do vigente foi nomeado inspector de alumnos de 2ª classe do Collegio Militar do Ceará (aviso n. 127).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Tendo em vista a situação juridica e economica da Estrada de Ferro do Bananal, temporariamente occupada pelo Estado e posta agora sob a vossa direcção, determino-vos conceder os actuaes successores do concessionario della e seus representantes legaes a cooperarem convosco no processo arbitral de fixação do valor dessa estrada para o seu resgate por conta da União, nos termos da clausula XIV do decreto n. 7.698, de 3 de maio de 1880, que regula a respectiva concessão, em face das quaes independe da alludida operação de outorga judicial (aviso numero 81).

— Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De accordo com o que expuzestes no officio n. 74/L/M, de 14 do corrente, autorizo-vos a designar um pagador para servir no trecho de Formiga a Patrocínio, da Estrada de Ferro de Goyaz, correndo o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.094, de 8 de março de 1920, na importância de 750.000\$ para as despesas com a incorporação do mesmo trecho a essa estrada (aviso numero 11).

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral do Expediente — 3ª secção — N. 124 — Rio de Janeiro, 29 do março de 1920.

Incluo vos remetto, por copia, para o conhecimento o informação dessa Inspectoria, o officio n. 220 D, que me foi dirigido em 18 do corrente mez, pelo secretario da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo, com referencia ás taxas de capatazias no porto de Santos.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio — Sr. Inspector Federal do Portos, Rios e Canaes.

Secretaria da Fazenda do Thesouro do Estado — Gabinete do secretario — N. 220 D — S. Paulo, 18 de março de 1920 — Exmo. Sr. Dr. J. Pires do Rio, muito digno ministro da Viação e Obras Publicas — Rio de Janeiro.

O Governo do Estado de S. Paulo solicita a esclarecida attenção do Governo Federal para a exposição que se segue, relativa ás taxas de capatazias no porto de Santos e a expedição das medidas que o caso requer.

Antes da concessão das obras do porto de Santos e alfandega fazia o serviço chamado — de capatazias — comprehendendo não só a descarga — ou retirada das mercadorias de bordo — como o serviço de recolhimento dellas

ao interior da alfandega, sua movimentação ali, abrangendo a remoção de volumes, abertura, para verificação, e fechamento até a entrega aos destinatarios. Referia-se, pois, o serviço, ás mercadorias que passavam pela alfandega, pois que as despachadas a bordo eram, em regra, descarregadas por particulares.

Excepcionalmente, a alfandega, a requerimento dos intorezados ou destinatarios, fazia a descarga destas ultimas, isto é, das mercadorias despachadas a bordo ou sobre agua.

Naquelle, como neste caso, a alfandega cobrava por todo o serviço uma taxa só — a de capatazias — designada ora com este nome, ora com o de taxa de carga e descarga.

A taxa era uma só, quando se fez o contracto para o porto de Santos, quer a mercadoria passasse pela alfandega, quer não; estava fixada em 40 réis pelos primeiros 50 kilos e 20 réis por dozeza ou fracção de dozeza que accrescesse o abrangia não só a retirada da mercadoria de bordo ou o seu desembarque como toda a movimentação necessaria, até a entrega ao destinatario ou desde o seu recebimento até a sua collocação a bordo dos navios.

Com a concessão do porto de Santos (decreto n. 8.979, de 13 do julho de 1888), todo o serviço de carga e descarga de mercadorias no cáes de Santos ficou pertencendo exclusivamente aos concessionarios das obras do porto.

E como se lhes dava o monopolio do serviço, dando-se-lhes para carga e descarga toda a antiga taxa de capatazias que a alfandega cobrava pelo serviço complexo já descripto, impoz-lhes o contracto a obrigação de fazerem o serviço de capatazias das alfandegas, isto é, o de recolhimento das mercadorias a essa repartição e movimentação ali, até a entrega ao destinatario (clausula 8ª do contracto — pag. 30 do livro «Actos Officiaes» relativos aos melhoramentos do porto de Santos).

No edital de concorrência que precedera ao contracto (clausula 8ª) estabeleceu-se que as taxas a cobrar seriam as de atracação de navios, de carga e descarga e de armazenagem (pag. 34). Não se falava em taxa de capatazias.

Na papeleta do ministro, contendo as condições a serem estabelecidas no contracto, está declarado (pag. 145 do livro citado):

3.º Tornar expresso que o direito de cobrar taxas se refere somente á atracação dos navios ao cáes, á carga e descarga de mercadorias no mesmo cáes e armazenagem nos armazens da empresa.

E note-se que ali mesmo nessa papeleta, se impunha aos concessionarios — «effectuar o serviço de capatazias» (clausula 7ª).

Na clausula 5ª do contracto (dec. 9.979) citado) estabeleceu-se que as unicas taxas a serem cobradas no cáes seriam as de atracação, carga e descarga e de armazenagem.

No contracto para prolongamento do cáes (decreto n. 10.277, de 30 de julho de 1889, pag. 146) declarou-se (clausula 3ª, pag. 147) que as taxas estabelecidas no contracto de 1888 (decreto n. 9.879) não seriam em tempo algum augmentadas.

Porém — mais tarde, conseguiu a empresa do cáes de Santos — por aviso e decreto do Poder Executivo — permissão para cobrar a taxa de capatazias.

Para manter-se no uso de tal permissão allega a companhia que a taxa de carga e descarga paga a utilização do cáes e a de capatazias a operação material de carga ou descarga.

A allegação é fragilissima:

a) porque, para a utilização do cáes com as operações de carga e descarga, existe a taxa de atracação — antiga taxa de docas, das alfandegas, que pagam os navios que atracam para carregar o descarregar;

b) porque, quando se teve de determinar as taxas a serem outorgadas aos concessionarios do cáes — declarou o ministro da Fazenda — que estas devoriam ser as das alfandegas, ainda que se lhes mudassem as denominações — que, assim, para a carga e descarga dovia-se dar a taxa de capatazias das alfandegas (liv. citado pag. 66); o que prova não só a impossibilidade da cobrança das duas pelo mesmo serviço como ainda que a taxa de carga e descarga é remuneradora da operação de carga e descarga e não da utilização do cáes;

c) porque, quando se teve de fixar o quantum para a taxa de carga e descarga, se procurou saber ou apurar qual o custo do serviço, estudo que foi feito e apresentado pelo engenheiro Saboia (livro cit. pag. 138).

A operação da carga e descarga é, portanto, retribuida pela taxa de carga e descarga; juntar-lhe a de capatazias é cobrar duas taxas por um unico serviço.

Os ditos avisos e decretos do Poder Executivo são, portanto, insubsistentes — impondo aos tributarios do cáes de Santos onus que só o Poder Legislativo poderia impôr, desde que, pelo contracto, a nação e os tributarios haviam adquirido o direito ao serviço por taxas inferiores.

Além destes argumentos manifestaram-se em diversas occasiões contra a legalidade da taxa de capatazias — o Sr. conselheiro Antonio da Silva Prado, ministro que firmou o contracto de 1888; a Camara dos Deputados deste Estado — approvando bem fundamentado parecer do deputado Antonio Mercado; o saudoso conselheiro Rodrigues Alves, em mensagem ao Congresso do Estado, no anno de 1913, e, finalmente, o Sr. conselheiro Ruy Barbosa, em irresponsivel parecer dado ao governo do Estado, e que acompanha esta exposição.

A Companhia Docas do Santos tem cobrado sempre, com a taxa de carga e descarga, a de capatazias, invocando, note-se bem, o decreto n. 1.286, de 17 de fevereiro de 1893, no seguinte dispositivo, para o qual pede o governo do S. Paulo a attenção de V. Ex.:

«A armazenagem e capatazias, que não forem cobradas pela alfandega o pertencerem á companhia, serão cobradas de accordo com as que estão ou forem adoptadas para a Alfandega de Santos.»

De accordo com este decreto, sempre que as leis elevaram as taxas de capatazia nas alfandegas da Republica, elevou tambem as suas a Companhia Docas do Santos.

Acontecendo, porém, que nunca fossem attendidas as continuadas reclamações contra a cobrança dessa taxa, feitas até pelo governo deste Estado no anno de 1914, em obediencia á referida indicação votada anteriormente pela Camara dos Deputados, resolveu o legislador federal diminuir ao menos, por uma medida prompta, o abuso que estava sendo praticado.

E sabendo que, no porto de Santos, como em outros, as taxas de capatazias se cobravam pela tarifa das alfandegas da Republica, resolveu reduzi-las, votando o dispositivo do art. 1º, n. 4, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1916, nestes termos:

«Expediente de capatazias; mantidas as taxas em vigor para os generos de importação estrangeira e fixadas as taxas em um real e meio por kilo de generos de produção nacional, exportados para o estrangeiro ou para certos nacionaes, ou importados de portos nacionaes, em um real por kilo de minérios de manganez e de ferro e areias monaziticas exportadas para o estrangeiro, e em meio real por kilo de sal, assucar e carvão de pedra nacionaes, exportados ou importados de portos nacionaes — taxas estas que serão

desde já obrigatoriamente extensivas também aos portos em que houver obras de melhoramentos, de accordo com as disposições dos respectivos contractos».

A Companhia Docas de Santos não se submotteu, porém, a esta redução—ella que acompanhára sempre as taxas de capatazias das alfândegas em todas as suas elevações.

Allega a companhia, para justificar sua insubmissão á lei, que a taxa de capatazias, para ella, deixou de ser variavel ou de se regular pela das alfândegas, em virtude do decreto n. 7.578, de 4 de outubro de 1909, que fixou um quantum da renda bruta de cães para as suas despesas.

Mas o dispositivo invocado é facil de ver que não a póde amparar; basta ler o seu texto que é o seguinte:

«Será considerada renda bruta da Companhia Docas de Santos a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, «eventuaes» ou accessorias, que forem por ella recolhidas».

Não ha, absolutamente, aqui, modificação alguma na natureza da taxa de capatazias; muito menos a que a transformasse de taxa variavel, eventual, em taxa fixa.

O decreto, referindo-se ás rendas que fossem recolhidas, referiu-se áquellas estabelecidas nos contractos ou em actos dos quaes decorressem; á renda a que tivesse direito a companhia.

Não lhe deu outras, nem poderia fazel-o.

Si as taxas de capatazias dependiam, como dependem, das taxas fixadas para as alfândegas, si variam com estas, onde, no decreto n. 7.578, de 1909, dispositivo, phrase ou simples palavra que lhes altere esse caracter, para fixal-as em beneficio da companhia o prejuizo do commercio?

Ainda mais: quando não bastasse esta consideração, de tão incisiva procedencia, os proprios termos do decreto invocado offerecem outro argumento, excluindo a idéa de fixação, quando alludem a taxas eventuaes, que são as que dependem de acontecimento futuro e incerto.

As capatazias, devendo ser «as que estão ou forem adoptadas para as alfândegas» (decreto n. 1.86 de 1893), o que depende exclusivamente de acto do poder legislativo, que poderá livremente eleva-las ou reduzi-las, conforme os interesses das alfândegas, são, inquestionavelmente, taxas eventuaes.

Não assisto, pois, á Companhia Docas de Santos razão para insurgir-se contra o dispositivo da lei n. 3.070 A, de 1915, e das leis da receita da Republica para os annos seguintes, até agora, que o reproduziram.

E como a cobrança de taes taxas, sem lei que as autorize e até contratextos legais tão claros, acarrete grande prejuizo ao commercio do Estado, tal a elevação de suas tarifas, vem o seu Governo solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a companhia compelida a cumprir as leis invocadas.

Tenho a honra de apresentar a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração.—Patricio e admirador obrigado, Herculano de Freitas

Requerimentos despachados

Joaquim Caribé da Rocha, pedindo a equidade de pagar os 60 kilometros de trilhos velhos, das Estradas de Ferro Bahia a São Francisco e Central do Brasil, cuja venda foi autorizada por aviso n. 159/V 2, de 19 de agosto de 1919, á proporção os for retirando, e a sua substituição pelos que estão sendo substituído na linha Bahia e Minas.—Indeferido.

Governo do Estado de Matto Grosso, pedindo concessão para construcção das obras de melhoramentos do porto fluvial de Corumbá.—Compareça nesta secção, para effectuar pagamento do sello devido para ex-

pedição do decreto n. 14.106, de 22 do corrente.

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo approvação dos planos e orçamento para construcção de um desvio na estação de Barra Grande.—Idem idem da decreto n. 14.113, de 4 do corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de março de 1920

Sr. director da Imprensa Nacional:

Rogo-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser publicado no *Diário Official* de amanhã, 31 do corrente, o Regulamento para a Caixa de Obras de Irrigação e Terras Cultivaveis do Nordeste, que a este companhia (officio n. 93).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Para a expedição das convenientes ordens, sobre o assumpto, remetto-vos a inclusa cópia do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 646, de 23 do corrente, no qual o Sr. ministro proferiu, em data de 24, o seguinte despacho: «Ao inspector de Portos, para attender» (aviso n. 94).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 27 do corrente, foram dispensados dos cargos de feis do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Pará os cidadãos Adolpho Solano de Azavedo e Arnaldo Valente Lobo, por haver fallecido, a 21 do mesmo mez, o respectivo thesoureiro Francisco José de Castro Valente.

—Por outra de 29 do corrente, foi nomeada D. Jurindyr Cardoso para o cargo de auxiliar de agencia, nesta Capital, para servir no impedimento da efectiva, D. Maria Cândida Gozals, que requereu licença, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1920

D. Maria do Carmo Macedo Lima, agente do Correio de Copacabana, nesta Capital, solicitando sejam elevados ao maximo fixado na tabella, os vencimentos que percebe na qualidade de agente de 2ª classe.—Deferido.

Leonte Espindola da Silveira, praticante da agencia especial do Correio do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo do acto do administrador postal daquelle Estado que o responsabilizou pela portaria de 27 de fevereiro de 1918.—Tendo em consideração as allegações do recorrente e a que consta das informações, dou provimento ao recurso.

José Viriato de Miranda, praticante de 2ª classe dos Correios do Ceará, pedindo ficar addido a esta directoria.—Indeferido.

Franco do Paula Freitas, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe desta directoria.—Não ha vaga.

Gastão do Espirito Santo, administrador dos Correios de S. Paulo, pedindo permissão para gozar férias.—Como pede.

Elysio de Albuquerque e outros funcionarios da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo diaria por terem servido na commissão de avaliação dos moveis e utensilios da mesma administração.—A vista do que informou o administrador, indeferido.

Raul d'Utra e Silva, amanuense, Directoria Geral, pedindo permissão para se inscrever no concurso de 2ª entrancia, a realizar-se brevemente, na Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1920

Fonseca, Almeida & Comp., Arnaldo Braga & Comp. (2), Dias Garcia & Comp., Comptoir

Technique Bresilien, Gormano Boettcher (2), Henry Weinmeister-Middleton Car Company e J. A. Gonçalves & Comp., pedindo restituição de cópias.—Restitua-se.

Pedro Alva Pinto e João Felix de Oliveira, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Christino Pereira.—Certifique-se.

Pedro Leite pedindo para ser susado o desconto que soffre a favor da Companhia «A Mundial».—Dirija-se á Companhia.

Gastão Neitun, pedindo permissão para levantar uma barraca na plataforma da estação do Engenho de Dentro, para a venda de cigarros, etc.—Indeferido.

João Francisco Nunes, pedindo um lugar do praticante de bagageiro.—Não ha vaga.

José Ferreira Monteiro, pedindo readmissão.—Indeferido.

Adél Barreto Pinto, pedindo contagem do tempo de serviço.—Como requer.

Alceste Miranda Fragoso, pedindo promoção.—Complete o sello da petição e sellos annexos.

Pedro Machado Fructuoso, pedindo readmissão.—Indeferido.

Lebrão & Comp., pedindo restituição do imposto pago a maior.—Apresente a reclamação em impresso apropriado.

Annibal Karl, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Luiz de Medeiros.—Attendido, como fogueira de 2ª classe, no Deposito de Entre Rios.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro, pedindo que seja feita a analyse do cimento Almirante.—Providenciado. Compareça á thesauraria.

Geminiano Guimarães Salgado, pedindo restituição de documentos.—Compareça á secretaria.

Tancredo Herculano Jatohy da Cunha, pedindo abono de faltas.—Como pede.

J. Gonçalves & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não terem os remittentes da expedição cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Pimentel & Pedrosa, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observado o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Procopio Oliveira & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Pedro Paula Arges, pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõem os artigos 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Oscar Marques, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Oliveira Maia, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Maria de Almeida, pedindo indemnização.—Em face do que estabelece o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Manoel Francisco Pitta, pedindo indemnização.—Por inobservancia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Martins & Alves, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Moreira & Oliveira, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Bard, Rand & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Marques de Souza.—Indeferido, por

não ter sido cumprido o art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

João Francisco de Carvalho.—Indeferido, em virtude do disposto no art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

José Henrique Fernandes, pedindo indemnização. Não tendo sido cumprido pelos remittentes o art. 5º da lei 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

João da Costa Neves, pedindo indemnização. Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Lopes Ferraz & Comp., pedindo indemnização. Em face do que estabelece o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Rezende, Tinoco & Comp., pedindo indemnização. Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Il. Soares, pedindo indemnização. Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Leandro Ricardo, pedindo indemnização. Não tendo os remittentes observado a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

João Sampaio, pedindo indemnização. Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Heróides Pinto de Carvalho, pedindo indemnização. Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Felissbina Rosa de Barros Veiga, pedindo indemnização. Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ferreira Silva & Comp., pedindo indemnização. Em face do que dispõe o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Fabrica do Fiação e Tecidos Itacolomy.—Indeferido, por não terem sido observados os arts. 5º e 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Carlos & Orestes, pedindo indemnização. Em face do que dispõe o art. 9º da lei numero 2.581, de 7 de dezembro de 1916.—Indeferido.

Seraphim Lourenço, pedindo indemnização. Por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos.—O remittente, ao effectuar o despacho, não cumpriu o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912. Assim sendo, indefere a presente reclamação.

Vicente Selpo & Comp., pedindo indemnização.—Em face do que estabelece o art. 9º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Soares & Comp., pedindo indemnização. Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Francisco de Paula Lima, pedindo indemnização.—Por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indefere a presente reclamação.

Emílio Roggo, pedindo indemnização.—Indeferido, de accordo com o art. 728 do Código Commercial.

Eduardo de Araújo & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ed. Figueira & Comp., pedindo indemnização.—Não tendo sido observado pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Eduardo de Araújo & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

F. Marinho & Comp., pedindo indemnização.—Por não ter sido cumprido pelo expeditor o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Sociedade Anonyma Casa Malta, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Ramos & Ramos, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Viuva J. J. Barros, pedindo indemnização.—Não tendo sido observado pelo remittente o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, indeferido.

Ministério da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 27 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º official addido, da Directoria Geral da Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Julio Magne Curty, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 16 de setembro do anno proximo findo.

— Por igual acto da mesma data, foi designado o professor, addido, do extincto Patronato Agrícola de Rezende, Ywan Vianna Rodrigues para servir, até ulterior deliberação, no Campo de Demonstração de Rezende.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 29 de março de 1920

José dos Santos Ribas, pedindo transporte para diversos reprodutores.—Indeferido.

Willih Boerharg, pedindo autorização para importar animaes de raça.—Complete o selo.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 22 de março de 1920

Roberto Hottinger e Bruno Rangel Pestana, pedindo privilegio para «um novo processo e dispositivo para esterilizar a agua e outros liquidos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 25

Serviliano Silva, pedindo privilegio para «uma prensa de enfardar algodão, denominada da Prensa Itaberá».

Dia 27

Luiz Basilio Peixoto, pedindo entrega da patente n. 10.339.—Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 24 de março de 1920

José da Miranda Valverde, pedindo certidão.—Deferido.

Winter & Adler, pedindo inscrição na Registro Geral dos documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções

privilegiadas pelas patentes ns. 6.423 e 9.739.—Deferido.

Earl Charis Hanson, pedindo privilegio para «um novo systema e um novo aparelho para a transmissão sem fios da energia electrica a uma estação transmissora e receptora para esse fim». —Preste esclarecimentos.

Dia 26

Naegeli & Comp., pedindo certidões de transferencia das patentes ns. 7.426, 7.477, 7.559, 7.809 e 10.170.—Deferido.

Antonio Barbosa, pedindo privilegio para «uma caixa sanitaria, denominada Caixa Bole-drin». —Compareça nesta Directoria Geral.

Dia 27

Leclerc & Cº., pedindo guia para pagamento to da 6ª annuidade da patente n. 7.937.—Deferido.

Os mesmos pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.653.—Deferido.

Os mesmos fazendo igual pedido para as patentes ns. 8.984 e 9.874.—Deferido.

Leclerc & Co., pedindo sejam inscriptos no registro Geral dos Privilegios os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 8.130, 6.006, 9.228, 6.405, 7.657, 9.172, 9.171, 9.170, 7.548, 8.655, 8.645, 8.646, 4.682, 5.926, 8.138, 8.177, 8.092, 7.024, 9.203, 8.245, 5.231, 4.577 e 8.139 e bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões.—Deferido.

Dia 29

The American Rolling Mill Company pedindo para seu nome, transferencia dos direitos de propriedade da patente n. 8.848.—Deferido.

Frederico Cless e Hermann Stroebel, fazendo igual pedido para os direitos da patente de invenção n. 10.025.—Deferido.

Segunda secção

Por portaria de 26 do mez corrente, foi nomeado Olegario Paiva para exercer o cargo de corrector de mercadorias no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 6 de março de 1920

Guilherme Gonçalves Santos, pedindo a sua nomeação para o cargo de adjunto de desenhista da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.—Indeferido.

Dia 19

Alberto Soares da Silva Santos, pedindo exoneração do cargo de corrector de navios do Districto Federal.—Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 30 de março de 1920

Officios:

Sr. ministro da Fazenda.

N. 498 — Afim de que este tribunal possa deliberar sobre o processo remittido de novo com o aviso desse ministerio n. 82, de 27 do corrente, e relativo ao contracto primitivamente enviado com o officio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica n. 317, de 23 de fevereiro proximo findo, para o fornecimento e installação de elevadores no Theatro Nacional e na Caixa de Amortização, rogo a V. Ex. de accordo com o

N. 627 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 41, de 26 do fevereiro proximo findo, relativo ao pedido de reconsideração do acto pelo qual, tendo sido o mesmo Tribunal consultado sobre a abertura, a esse ministerio, de um credito especial de 2:790\$320, para attender ao pagamento da differença do vencimentos a cinco guardas ou inspectores de alumnos, addidos, de 27 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, fôra do parecer, em sessão de 29 do dezembro ultimo, que não podia ser legalmente aberto o alludido credito, porque, além de ter sido formulada a consulta sobre importancia maior do que a que se presumia necessaria, verificara-se que a differença devida era de 2:400\$ para 3:000\$, conforme já fôra resolvido em sessão de 30 da setembro de 1918, accrescendo que, por se tratar do acto referente a exercicio encerrado, o credito só poderia ser aberto mediante nova autorização do Congresso, resolveu, em sessão de 15 do corrente, manter, por seus fundamentos, a anterior decisão supracitada.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 628 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 137, de 8 de janeiro ultimo, pedindo que, por conta do credito aberto em virtude do decreto n. 13.837, de 29 do outubro do anno passado, suplementar á verba 21^a do art. 2^o da lei do orçamento do exercicio de 1919, seja paga a inclusa folha relativa ao mez de dezembro também do anno passado e na importancia de 400\$, de gratificações que, por substituições, competem a diversos funcionarios da Directoria Geral de Saúde Publica, resolveu, em sessão de 15 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 629 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.006, de 28 do fevereiro findo, relativo ao pagamento a Gomes Pereira e outro da quantia de 209\$450, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos ao dito ministerio no mez de janeiro ultimo, resolveu, em sessão de 24 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por não ter sido a mesma previamente empenhada, nos termos das instruções annexas á circular n. 5 do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro citado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 630 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.076, de 3 do corrente, relativo ao pagamento a Gomes Pereira e outros da quantia de réis 3:298\$760, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em dezembro ultimo á Escola Nacional de Bellas Artes, resolveu, em sessão de 24 deste mez, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação «Acquisição, concertos de moveis e utensilios» da verba 21^a do art. 2^o da lei orçamentaria para 1919, em que parte da mesma foi classificada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 631 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 12, de 28 de fevereiro proximo findo, remetendo uma nova tabella de distribuição de credito na importancia de 87:000\$, ouro, da verba 13^a, em substituição á que veio annexa ao aviso n. 28, de 26 do janeiro ultimo, do mesmo ministerio, e cujo registro foi impugnado, em sessão de 13 de fevereiro citado, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro da alludida tabella.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 632 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 106, de 5 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 14.087, de 3, que abre a esse ministerio o credito de 44:581\$, para occorrer ás despesas com o pagamento, durante o anno de 1920, do pessoal accrescido á agencia especial dos Correios na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, resolveu, em sessão de 26 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 633 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 92, de 27 de fevereiro do corrente anno, remetendo a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e as firmas Arnaldo Braga & Comp., J. L. Costa & Comp., Luiz Macedo e Villas Boas & Comp. para o fornecimento, durante o 1^o semestre do corrente anno, de artigos de expediente, etc., bem como cópias das actas de concorrência publica que precedeu ao mesmo contracto, resolveu, em sessão de 5 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 634 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 99, de 25 do fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 14.075, de 23 do mesmo mez, relativo á abertura, a esse ministerio, do credito de 1.500:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos de portos e serviços de dragagem a cargo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

N. 635 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 89, de 25 de fevereiro findo, com a cópia do decreto n. 14.076, de 23 do mesmo mez, que abre a esse ministerio o credito de 300:000\$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense, resolveu, em sessão de 22 do corrente, ordenar o registro do alludido credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 30 de março de 1920

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 502 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha, na importancia de 4:120\$, relativa ao ca-

dente mez de março, dos salarios dos serventes deste Tribunal e das gratificações regulamentares á dactylographa, aos continuos que servem de porteiro e seu ajudante e dos correios.

N. 636 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.076, de 23 de fevereiro findo, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 300:000\$, destinado aos estudos e organização do projecto definitivo das obras de saneamento da Baixada Fluminense, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado em sessão de 22 do corrente, no aviso daquelle ministerio n. 89, de 25 do citado mez de fevereiro, resolveu ordenar o registro do referido credito.

N. 637 — Transmittindo-vos a inclusa cópia da tabella de distribuição de credito na importancia de 87:000\$, ouro, da verba 13^a, do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado em sessão de 26 do corrente, no aviso n. 12, de 28 do fevereiro proximo findo, daquelle ministerio, resolveu ordenar o registro da alludida tabella.

N. 638 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.087, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 44:581\$, para occorrer ás despesas com o pagamento, durante o anno de 1920, do pessoal accrescido á agencia especial dos Correios na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por despacho exarado em sessão de 26 do corrente, no aviso n. 100, daquelle ministerio, de 5 deste mez, resolveu ordenar o registro do alludido credito que fora aberto a 3.

N. 640 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação, expedidas por este Tribunal aos funcionarios das collectorias federaes do Estado do Rio de Janeiro, constantes da relação junta.

Relação das provisões de quitação remetidas ao Sr. director da Receita Publica, em officio n. 640, de 30 de março de 1920

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel
33 — 21-1-1916 — Joaquim Pereira do Castro.

72 — 30-1-1920 — Antonio Joaquim Maia da Penha.

87 — 7-3-1919 — Octavio Neves Almeida.

102 — 19-3-1919 — Cicero Garcia Pinto.

138 — 10-3-1916 — Julio Erico Diniz.

154 — 15-3-1920 — João Pires Branco.

169 — 14-5-1918 — Joviano Gomes.

231 — 27-4-1917 — Antonio Joaquim Maia da Penha.

290 — 29-5-1916 — José Henriques da Silva.

403 — 3-12-1918 — Jovelino Diogo Vieira.

478 — 10-10-1919 — Joaquim da Abreu Campanario.

478 — 19-9-1917 — Joaquim Alves da Souza.

550 — 5-12-1919 — Euripedes Veiga Costa.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 641 — Tendo esta secretaria verificado que a fiança de 360\$, da ex-agente do Correio do arrabal do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, D. Julia Placido Barreto, foi prestada na Administração dos Correios daquelle Estado, a

não no Thesouro como se declara no respectivo processo de tomada de contas, fica sem effeito o meu officio n. 315, de 17 do corrente, o que vos communico para os fins convenientes.

N. 642 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao reforço da fiança do collecter das rendas federaes em Araxá, Estado de Minas Geraes, Antenor Affonso da Silva, de 1:600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, resolveu, em sessão de 27 do corrente, approvar o dito reforço.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 643 — Para que este Tribunal possa resolver sobre a melhoria de pensão de montepio civil concedido a Constança de Castro Menezes Babo e outras, viuva e filhas do ex-contador da Marinha, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, rogo, de conformidade com despacho de hoje do Exmo. Sr. ministro presidente, vos dignéis de providenciar no sentido de serem remetidos ao mesmo Tribunal os processos de montepio concedido a DD. Adelaide Nascimento Souza, Maria Delphina da Cunha Mello, Maria da Gloria M. Chaves e Julia Alvim Pessoa.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 644 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação constantes da relação junta.

Relação das provisões de quitação remetidas ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação, em officio n. 644, de 30 de março de 1920

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel
6 — 5-1-1918 — Boanerges Lopes de Souza.

69 — 21-2-1917 — Luciano Lobato Koeler.

151 — 15-3-1920 — Erwin Repsold.

191 — 12-6-1919 — Arthur de Lima Campos.

204 — 23-6-1919 — José Pires do Rio.

313 — 3-8-1918 — Gabriel Alencar de Kzambuia.

392 — 8-9-1919 — Bellarmino de Souza Pires.

395 — 6-9-1919 — Gabriel Villa Nova Machado.

441 — 6-10-1919 — Augusto José de Seixas.

448 — 14-9-1916 — Alfredo Lisboa.

482 — 29-9-1916 — Alfredo Lisboa.

497 — 10-10-1919 — Francisco do Nascimento Barbosa.

497 A — 11-10-1919 — Agenor Augusto da Miranda.

505 — 13-10-1916 — José Antonio Martins Romeu.

524 — 11-10-1919 — Pedro Alexandrino de Araujo.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 645 — Afim de serem entregues a quem de direito remetto-vos as inclusas provisões de quitação indicadas na relação junta.

Relação das provisões de quitação remetidas ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Marinha, em officio n. 645, de 30 de março de 1920.

Provisões de quitação:

Numero — Data — Nome do responsavel

13 — 17-1-1920 — Domingos Ezequiel Martins.

19 — 21-1-1920 — Antonio Burlite.

26 — 21-1-1920 — José Marianno de Faria Dias.

27 — 21-1-1920 — Ramiro da Silva Freire.

28 — 21-1-1920 — João Gonçalves da Matta.

29 — 21-1-1920 — José Delphino Pinheiro.

31 — 21-1-1920 — Osmundo Monte Annequim.

32 — 21-1-1920 — João da Silva Vasconcellos.

33 — 21-1-1920 — Julião Freitas do Amaral.

34 — 21-1-1920 — José Gomes de Araujo Beltrão.

37 — 21-1-1920 — José Pedro de Farias Junior.

39 — 21-1-1920 — Oswaldo Palhares.

101 — 9-2-1920 — Gastão Marques de Carvalho Oliveira.

102 — 9-2-1920 — Adherbal de Oliveira Maciel.

114 — 11-2-1920 — Aristoteles Luiz Mendes.

129 — 13-3-1920 — Adherbal de Oliveira Maciel.

146 — 15-3-1920 — João Chaves.

152 — 15-3-1920 — Fernando de Freitas Filho.

158 — 15-3-1920 — Osmundo do Monte Annequim.

285 — 31-7-1919 — Antenor Pinto Ribeiro.

299 — 7-8-1919 — Domingos Gonçalves Martins.

307 — 7-8-1919 — Domingos Gonçalves Martins.

308 — 7-8-1919 — Domingos Gonçalves Martins.

326 — 20-8-1919 — Francisco Leovigildo de Albuquerque Maranhão.

335 — 26-8-1919 — Domingos Gonçalves Martins.

410 — 15-9-1919 — João Simplicio de Mattos.

411 — 15-9-1919 — Mauricio Helms.

435 — 6-10-1919 — Edgard Soares Judies.

440 — 6-10-1919 — Oscar Pientz-Dauer.

443 — 6-10-1919 — Thomaz da Costa Pereira.

472 — 7-10-1919 — João Engel Filho.

494 — 10-10-1919 — Guilherme Hoffmann Filho.

499 — 11-10-1919 — Raul Petrelli de Mello Reis.

523 — 11-10-1919 — Sebastião Severino de Mattos.

541 — 22-11-1919 — Arlindo Pinto da Luz.

552 — 5-12-1919 — Gastão Marques de Carvalho Oliveira.

553 — 5-12-1919 — José Gomes da Silva.

556 — 5-12-1919 — Tristão de Alencar Araripe.

557 — 8-12-1919 — Carlos de Barros Raja Gabaglia.

564 — 15-12-1919 — Alberto Fonseca Ramos.

565 — 15-12-1919 — Fabio Alves de Vasconcellos.

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

N. 646 — Afim de serem entregues a quem de direito, remetto-vos as inclusas provisões de quitação ns. 135, 136 e 137, expedidas aos almoxarifes dessa repartição Francisco Carlos Barbosa e Agostinho Pinto de Moura.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que no concurso para o lugar de juiz da Setima Pretoria Criminal aberto nesta secretaria, por edital de 28, publicado no *Diario Offi* al de 29 de fevereiro findo, e cujo prazo terminou no dia 29 do corrente mez, inscreveram-se os seguintes candidatos: Bachareis Alvaro da Silva Vieira, Alfredo Balthazar da Silveira, Arnanor Esposel Continho, Alberto Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, Alvaro Lopes de Castro, Afranio Antonio da Costa, Antonio Cesar de Faria Alvim Filho, Carlos Americo Brasil, Diniz do Valle, Emmanuel de Almeida Sothé, Edg. rd de Castro Barbosa, Edgard Limoeiro, Eduardo de Souza Santos, Frederico Sussekind, Fernando Barbosa Gonçalves Penna, Frederico de Barros Barreto, Ignacio de Campos Vailatares, Julio de Oliveira Sobral, João Severiano Carneiro da Cunha, Joaquim Leonel de Rezende Alvim, José da Motta de Azevedo Corrêa, José Figueira de Almeida, José Otílio da Gama, Leopoldo de Rulhões Filho, Luiz de Moraes Jardim, Optato Nohemias Eustachio Carajuru, Pedro Delduque de Macedo e Victorio Cresta.

Secretaria da Côrte de Appellação, 30 de março de 1920. — O official, *Elpido Watson* Cordeiro.

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno da rua Medeiros Passaro n. 17, (freguezia do Engenho Velho), pertencente ao espolio da finada D. Adelaide de Campos Rodrigues de Souza

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle tiverem conhecimento, que no dia vinte (20) de abril do corrente anno, ás 12 horas, após a audiencia do estylo, no *Forum*, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lançar offerecer acima da avaliação, o predio e respectivo terreno da rua Medeiros Passaro n. 17, (numero dezesete) freguezia do Engenho Velho, pertencente ao espolio da finada D. Adelaide de Campos Rodrigues de Souza, descripto e avaliado pela forma seguinte: Predio assobradado sito á rua Medeiros Passaro n. 17 (numero dezesete), freguezia do Engenho Velho, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas em feição de platibanda, tendo na frente uma porta com balcão largo e duas janellas de peitoril, por um lado varanda ladrilhada e coberta, com escadaria de marmore, dando para esta quatro portas e duas janellas de peitoril, pelo outro, quatro janellas e nos fundos uma porta e uma janella; medindo de largura 7m.50 até 3m.80, elargando-se ahi para 9m.00 até 11m.20. Dividido em duas salas, quatro quartos e saleta assoalhados e forrados, W. C., banheiro, cozinha e despensa ladrilhados. Fora existe um telheiro com tanque, W. C. e caixa de agua. Este predio é de construção moderna e acha-se em bom estado de conservação, sendo

edificado em terreno murado nos lados e fundos e na frente com gradil e portão de ferro sobre baldrame, medindo 10m,20 de largura por 30m,00 de comprimento. Avaliado o imóvel descrito em trinta e cinco contos de réis (Rs. 35:000\$000), porquanto vai a esta primeira praça. E quem o mesmo quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local, designados afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiador idoneo por tres dias. A praça é feita a requerimento do inventariante Dr. Mario Rodrigues de Souza, com concordância de todos os interessados, inclusive o Dr. curador de orphãos. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos 27 de março de 1920. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. (Devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, *Joaquim Ferreira Velloso*.

Juizo de Direito da segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos imóveis abaixo descriptos, pertencentes ao espólio de D. Francisca Dutra de Almeida, de quem é inventariante Antonio de Almeida Valerio.

O doutor Eurico Torres Cruz, juiz preter, em exercício na Segunda Vara de Orphãos do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo no dia 20 de abril proximo, após a audiência do estylo que tem lugar a 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publicação de venda e arrematação, a quem maior lance offerecer acima das respectivas avaliações, o prédio terreo á ladeira do Barrro n. 62, freguezia de Sant'Anna, construido de frontal de tijolos e coberto de telhas portuguesas beira de telhado, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, portadas de madeira, medindo de largura 6m,60, por 10m,15 de comprimento no corpo principal, que está dividido em duas salas e tres quartos forrados e assoalhados, com um puxado em seguida da mesma construção, tendo duas portas e duas janellas do lado e uma janella ao fundo, medindo esse puxado dois metros e 60 centímetros por sete metros e 35 centímetros de comprimento, dividido em corredor, quarto e dispensa assoalhados e forrados, sendo a cozinha cimentada e ao lado tem uma cobertura que é lambem cimentada. O terreno em que está edificado, uma parte é cercada de folhas e a outra murada, tendo privada, caixa d'agua e tanque e mede o terreno de largura na frente e nos fundos 6m,60 por 17m,20 de comprimento, sendo o terreno foreiro á Prefeitura Municipal, avaliados o prédio e o dominio util do terreno em 4:000\$000. Um lote de terreno á ladeira do Barroso sem numero, freguezia de Sant'Anna, medindo 6m,60 de largura por 10m,60 de comprimento, cercado por folhas de zinco e foreiro á Prefeitura Municipal, avaliado o dominio util em 200\$000. Predio assoalhado á ladeira do Livramento n. 39, construido de pedra e cal na frente e frontal de titulos nas paredes lateraes, coberto de telhas portuguesas, em feição de beirada, com uma escada de degraus de cimento, de porta e janella na frente, portada de cantaria, medindo de largura 6m,90 por 8m,95 de comprimento, no corpo principal, que é dividido em dois quartos e

duas salas assoalhados e forrados, com um puxado em seguida onde está a cozinha que é cimentada, área aos fundos com tanque e caixa d'agua e privada. O terreno, que é foreiro á Prefeitura Municipal, mede de largura na frente e nos fundos 6m,90 por 11m,25 de comprimento; avaliados o prédio e o dominio util do terreno em 1:500\$000. Os imóveis acima descriptos pertencem ao espólio da fallecida D. Francisca Dutra de Almeida, de quem é inventariante Antonio de Almeida Valerio, sendo a venda a dinheiro de contado, que será depositado na Caixa Economica em nome do espólio, á disposição do juizo e correndo por conta do arrematante o imposto do laudêmio. Para constar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de março de 1920. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevi. — *Eurico Torres Cruz*. (Estava sellado.) Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Antonio Braga & Comp., na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Agenor Augusto da Silva Moreira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Antonio Braga & Comp., por sentença deste juizo de 9 de março de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 40 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Agenor Augusto da Silva Moreira, residente á rua do Rosario numero 103, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada das respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de abril de 1920, ás 11 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 10 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Abizaid & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de Abizaid & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§. 5º e 6º do art. 83 da

lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do todo seguintes: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda V rã Civil

Fallencia de Donato Ferrari

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Donato Ferrari, que se acha em cartorio accão reivindicatoria a requerimento da Sociedade Anonyma Casa Pratt, contra a mass fallida de Donato Ferrari; no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 27 de março de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores de Abdo Caram, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152 no dia 22 de abril proximo, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por aquella firma de pagamento de 21 %, dentro do prazo de 10 dias, na forma abaixo

O doutor Leopoldo Cesar Andrade Duque Estrada Junior, juiz preter da 3ª Pretoria Civil, em exercício na Segunda Vara Civil do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Abdo Caram, lhe foi dirigida uma petição expondo: que é commerciante estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, com armazinho e fazendas, que não podendo continuar a fazer frente a seus compromissos commerciaes, a alguns dos quaes já fallam, requer a V. Ex. a convocação de seus credores para em dia e hora que forem designados, deliberarem em Juizo sobre a proposta de concordata preventiva que aqui lhes faz, proposta esta que é de 21 % por saldo de seus creditos, pagaveis em uma só prestação dentro do prazo de 10 dias, depois de passar em julgada a sentença que homologar a concordata. Despacho: A. encerrados os livros commerciaes do requerente, desse vista ao Dr. curador fiscal das Massas Fallidas. Rio, 24 de março de 1920. — L. Duque Estrada Junior. E tendo fallado o Dr. curador das Massas Fallidas, subiram os autos á conclusão, baixando com o despacho seguinte: Achando-se o pedido devidamente instruido, expõem-se os editaes com o prazo da lei, tornando-se publico o mesmo pedido por parte de Abdo Caram, commerciante á rua Senhor dos Passos n. 234, para que os credores e interessados recalcem o que entenderem de seu direito. Designo o dia 22 de abril proximo para ter lugar a assembleia de credores, que se reunirá ás 14 horas na sala de audiencias deste Juizo. Nomeio commissarios Elias André & C. Nabuco de Araújo Gani e Miguel Carmo. Ficam suscitadas as exceções contra o concordatario por titulos sujeitos aos effeitos

ta concordata. Custas pelo concordatário. Publique-se. Rio, 25 de março de 1920. — Leopoldo C. A. Duque Estrada Junior. Em virtude do que são convocados os credores da firma Abdo Caram, para se reunirem no dia, hora e lugar designados, afim de deliberarem sobre a referida proposta de concordata. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste Juízo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior. Confere. — José Candido de Barros, escrivão. Em tempo declara que o concordatário offereceu como garantia do cumprimento da concordata todo o seu activo constante do balanço que se encontra nos autos. Rio, 29 de março de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercício da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 22 de abril proximo futuro, logo após a audiência deste Juízo, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, trará a publico prego de venda e arrematação, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, os immoveis abaixo mencionados, pertencentes ao espolio da finada D. Mulalia Candida da Rocha Tristão, e vão á praça a requerimento do inventariante, de accordo com todos os demais herdeiros daquela finada, e do credor hypothecario Francisco Machado da Rocha, para pagamento deste, achando-se o requerimento respectivo assignado pelos herdeiros Luiz Joaquim Soares (inventariante) e sua mulher dona Anália Candida Tristão Soares, Antonio Rodrigues da Silva e sua mulher D. Castorina Tristão da Silva, D. Deolinda Candida Tristão Silveira, D. Leonor Tristão Figueira, Joaquim da Rocha Tristão, José da Rocha Tristão, Albino da Rocha Tristão, Antonio da Rocha Tristão, Francisco da Rocha Tristão e pelo dito credor hypothecario Francisco Machado da Rocha (este a rogo por não saber ler nem escrever); a saber: Predio e respectivo terreno á rua Augusta n. 35, em Santa Thérêza, desta cidade, occupado por uma cocheira, medindo o terreno dezoito metros e oito, digito terreno 19m,80 de frente por 12m, 45 de extensão, avaliados em réis 8:000\$; Predio e respectivos terrenos á mesma rua Augusta ns. 48 e 50, divididos em commodos para familia, constituidos em um terreno que mede de frente 31 metros por 59m,30 de extensão; esse terreno dá nos fundos novamente frente para a mesma rua Augusta com 13 metros apenas de frente devido a ser o mesmo assentado, avaliados em 12:000\$, sommando as avaliações o total de 20:000\$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecer no referido dia, hora e lugar para se effectuar a praça. E para que chegue a noticia a

odos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de março de 1920. Eu, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — João Baptista de Campos Tourinho.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Santos & Rios

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de Santos & Rios, que a assembléa foi adiada para o dia 3 de abril proximo, ás 13 1/2 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, Rio de Janeiro, 26 de março de 1920. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de tres mezes, a Carlo Pareto & Companhia e a quem mais interessar possa, na fórma abaixo

O doutor Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por parte de Pietro Cava, e perante este juizo, foram justificados a propriedade e o extravio da letra a prazo fixo, numero mil duzentos e vinte seis (1.226), do valor de vinte e cinco contos trescentos e cincoenta e sete mil e quinhentos réis (25:357\$500), emitida por Carlo Pareto & Companhia a cinco de fevereiro de mil novecentos e e dezenove, com vencimento para trescentos e sessenta e cinco dias, após a emissão e já vencida, portanto, desde o dia cinco do corrente, tendo sido julgada por sentença a referida justificação produzida pelo mesmo Pietro Cava. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de tres mezes, pelo teor do qual ficam citados Carlo Pareto & Companhia, como emittentes da referida letra extraviada, e todos a quem interessar possa, aquelles para sciencia do extravio e para não pagarem a alludida letra, e estes não só para a mesma sciencia como tambem para que, dentro do prazo de tres mezes, opponham sua contestação ou reclamem seus direitos e interesses, sob as penas da lei. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de fevereiro de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que decretou o sequestro dos livros, correspondências e bens do negociante Abdo Caram, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, nesta Capital Federal

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo a firma Massem S&

n & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 330, requerido por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, a fallencia do negociante Abdo Caram, estabelecido á rua Senhor dos Passos n. 234, nos termos do artigo 12 da lei n. 2.021, de dezembro de 1908, o respectivo sequestro nos termos do artigo da citada lei, havendo o supplicante justificado o allegado com a prova testemunhavel, subiram os autos á conclusão, baixando com sentença do teor seguinte: «A vista das declarações de fls. 10 e seguintes e do disposto no art. 15 da lei n. 2.021, de 1908, mando sejam sequestrados os livros, correspondência e bens do supplicado Abdo Caram, servindo como depositarios os supplicantes Massem Salim & Comp. Custas, como de direito. Intime-se o supplicado para, no prazo da lei, dizer o que for a bem do seu direito. Rio, 26 de março de 1920. — Cesario da Silva Pereira.» Em vista do que se passou o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira. Rio de Janeiro, 13 de março de 1920. — João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

(S. Christovão)

Edital de casamentos

O escrivão da 6ª Pretoria Cível o official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão habilitando-se para casar:

Antonio de Macedo Saroldi com Djanira Pereira da Silva Pontes;

Arcelino José Fernandes com Arlinda de Abreu;

Augusto Rodrigues com Albertina Alves de Oliveira;

Alvaro de Oliveira Bezerra com Irene de Andrade Vianna;

Jayme Martins Corrêa com Marina Macedo;

Miguel Felipe com Brasília Boroni (edital de Padua no Estado do Rio de Janeiro);

Alvaro Mello com Alice Mcfrey Darl;

Paulo Albino da Fonseca com Clotilde Teixeira da Gama;

Heitor Murat com Helena Olga Gusmão (edital da 8ª Pretoria Cível);

Gastão José de Miranda com Nair Barbosa da Veiga;

Mário Botelho Justino com Maria Tavares;

José Alves da Silva com Judith Mendes Verissimo;

Octavio Vieira Machado com Laura Corrêa de Sá.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o.

Rio, 30 de março de 1920. — O escrivão, Cleto José de Freitas.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	60 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	10 01/64	10 51/64
Sobre Paris.....	\$258	\$260
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$194
Sobre Portugal.....	—	\$2024
Sobre Nova York.....	—	\$5738